

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 2.639, 2.641, 2.642, 2.643 e 2.644, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Bocayuva, Rio Branco, Theophilo Ottoni, Montes Claros e Boa Vista do Tremedal, todas do Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 16 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 15 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 e expediente de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 18 e expediente de 16, e 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viacao, de Fazenda e de Hygiene e Assistencia Publica.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia de Seguros Mutuos contra fogo e sobre vidas — Cruzeiro e da Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil.

NOTICARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.2.639—DE 15 DE OUTUBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 12ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 34ª, 35ª e 36ª, e um do da reserva sob n. 12, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.641—DE 15 DE OUTUBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Branco, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar .

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 14ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 40ª, 41ª e 42ª, e um do da reserva sob n. 14, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.2.642—DE 15 DE OUTUBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 15ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 43ª, 44ª e 45ª e um do da reserva sob n. 15, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.643—DE 15 DE OUTUBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 16ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 46ª, 47ª e 48ª e um do da reserva sob n. 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.2.644—DE 15 DE OUTUBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 17ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 49ª, 50ª e 51ª e um do da reserva sob n. 17, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente, foi transferido para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Alberto do Rego Rangel, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 16 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTICA

Communicou-se ao general encarregado do expediente do Ministerio da Guerra que nesta data o Governo resolveu mandar des-aquartellar o 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado da Bahia e bem assim que nesse sentido foram expedidos telegrammas ao governador do referido Estado, ao Marechal Ministro da Guerra e ao commandante superior da dita milicia.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente ao capitão Serafim Muniz de Campos, por effeito da sua transferencia da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital para o cargo de assistente da 4ª brigada de infantaria da mesma guarda por decreto de 24 de agosto de 1893.

— Recommendou-se ao chefe de policia que providencie com urgencia no sentido de ser retirada a força de policia destacada na estação de S. D.ogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme requisitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas.

— Remetteram-se:

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o alferes da brigada policial Julio Americano Brasileiro, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e à extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada também das mercadorias, dependerá do valor destas e também do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatários e dos donos ou consignatários das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, tales como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção; mas, a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo à concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios à construcção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, e poderá o contractante emittir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo à União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reuz da, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que será a sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeado por ambas as partes esteje recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer efeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 23 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto à disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSAGENS NOS TRENS NOCTURNOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que os passageiros de 1ª e 2ª classe dos trens S1, com destino ao ramal de Porto Novo, baldearão em Entre-Rios para os carros do SR 1, e do mesmo modo os do SR 2 baldearão para o S2.

Os passageiros que viajarem nos carros-dormitorios com bilhete de cama não mudam de carro.

Os bilhetes de cama devem ser encomendados ao agente da estação de embarque, com antecedencia de 12 horas, e os carros-dormitorios só trafegam na bitola larga.

Escriptorio do trafego, 15 de outubro de 1897. — M. de Aguiar Morcira, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição) faço publico, para conhecimento dos interesses, que a Sra. D. Maria Joaquina da Costa Botelho Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno accrescido fronteiro ao de marinhas de sua propriedade à praia de Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de setembro de 1897. — O chefe, Alberto Fernandes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECISÕES DE 1894

Acha-se à venda na thesauraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Ao commandante da brigada policial os processos instaurados contra o alferes Manoel Olympio Freire do Amaral e o soldado João Francisco Sociatti, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Secretaria dos Negocios da Justiça—1ª sub-directoria—N. 1.819—S. Paulo, 14 de outubro de 1897.

Sr. Dr. Ministro e Secretario de Estado da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal—Tenho a honra de fazer subir ás vossas mãos a inclusa cópia dos protocollos das audiencias do juiz de direito da comarca do Amparo, neste Estado, onde foi consignado, com inteira justiça, um voto de louvor ao Exm. Sr. Presidente da Republica pela feliz terminação da luta que ensanguentava o prospero Estado da Bahia.

Saude e fraternidade—O secretario da justiça, José Getulio Monteiro.

Audiencia aos 9 de outubro de 1897.—Juiz de direito e de orphãos, Dr. Antonio Baptista de Campos Pereira. — Porteiro, Francisco Hidalgo Leite. Aberta a audiencia, ao toque da campainha, nada houve; e assignam o juiz e o porteiro. Eu, Leopoldo Arthur Goulart Penteado, escrivão de orphãos e ausentes, o escrevi.—Em tempo: Pelo M. juiz foi dito que, em regosio pela victoria da Republica em Canudos, ultimos inimigos das instituições republicanas e onde o exercito brasileiro e os corpos policiaes dos Estados mais uma vez patentearam seu amor inextinguível á Republica, hasteando na praça de Canudos a bandeira estrellada da Republica, mandava que se inserisse nos protocollos de suas audiencias um voto de congratulação ao Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica e Dr. Presidente deste Estado, representantes do Governo da Nação e deste Estado; e, fazendo ardentes votos para que a Republica entre em nova phase de paz e de prosperidades, mandava que se extrahissem cópias do protocollo, para serem enviadas ao Dr. Presidente da Republica e do Estado. Pelos advogados presentes, Drs. Daniel Augusto Machado, José Rodrigues de Souza, José Pinto Nunes Junior, José Felipe de Toledo, José Leite de Arruda, João Ferreira de Azevedo, João Nepomuceno Nogueira da Motta e Carlos Edmund Amalio da Silva, foi requerido que se suspendesse a audiencia de hoje pelos mesmos motivos expostos pelo M. juiz de direito da comarca, pedindo que na cópia determinada fosse tambem incluído o presente requerimento: o que foi deferido pelo juiz e assignam. Eu, Leopoldo Arthur Goulart Penteado, escrivão de orphãos e ausentes, o escrevi.—Antonio Baptista de Campos Pereira.—José Felipe de Toledo.—José Rodrigues de Souza.—João Ferreira de Azevedo.—João Nepomuceno Nogueira da Motta.—José Leite de Arruda.—Daniel Augusto Machado.—José Pinto Nunes Junior.—Francisco Alves Pimentel.—Bernardo Faria.—Sebastião Dias Araújo.—Francisco Hidalgo Leite.—Seraphim Cabrito.—Leopoldo Arthur Goulart Penteado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Cypriano de Souza Freitas, a contar de 1 de janeiro ultimo, o acrescimo de 10% de seus vencimentos, na importancia de 720\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 6 do corrente mez, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio a 22 de maio de 1836;

A divida reconhecida de exercicios findos, na importancia de 219\$477 de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Cypriano de Souza Freitas, proveniente da diferença entre o

acrescimo de 360\$ annuaes, de seus vencimentos, que já percebia, e de 720\$, que lhe foi concedido por decreto de 6 do corrente mez, visto ter completado, em 22 de maio de 1896, 15 annos de serviço effectivo no magisterio, por lhe haver sido agora contado, na forma do § 2º do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, tempo que não lhe era anteriormente computavel, e a que tem direito o mesmo funcionario no periodo de 22 do citado mez de maio a 31 de dezembro de 1896;

Ao conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, João Augusto de Medeiros, designado para exercer interinamente, sem prejuizo de suas funções, o lugar de amanuense da secretaria da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo, Synerio Rangel Pestana, a quem foram concedidos seis mezes de licença, a gratificação que deixa de receber este amanuense;

A folha, relativa ao mez findo, da fêria dos presos da Casa de Correção desta Capital, na importancia de 183\$626.

A conta, na importancia de 55\$, de diversos artigos fornecidos á secretaria deste ministerio, em setembro findo, por Cardoso Santos & Comp.;

Se indenize o escrivão do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 1:372\$, por elle applicada ao pagamento das gratificações dos empregados de nomeação do director daquelle estabelecimento no mez passado.

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os devidos effectos, acompanhado dos respectivos documentos, cópia do decreto que aposentou com todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade Pedro de Albuquerque Autran, cujos vencimentos de inactividade deverão ser pagos na Alfandega de Pernambuco.

—Declarou-se ao director das colonias de alienados na Ilha do Governador ficar este ministerio inteirado de haver o administrador daquellas colonias recolhido ao Thesouro Federal a quantia de 956\$700, proveniente da renda das mesmas colonias relativa ao mez de setembro findo.

Requerimento despachado

João Pereira Braga — Verificando-se que os moveis cujo pagamento requer foram fornecidos para uso particular do ex-director da colonia dos Dous Rios, major honorario Antonio Gonçalves Barreiros, e não para o estabelecimento que dirigiu, segundo declarou na repartição da policia o mesmo ex-director, deve o peticionario haver a respectiva importancia daquelle ex-director e não do Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao director geral da contabilidade deste ministerio a quantia de 140\$, para concerto e pintura do escaler das visitas do porto do Estado de Alagoas.

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Alagoas o recebimento de seu officio de 11 do corrente.

— Communicou-se ao mesmo que nesta data solicitou-se ao director geral da contabilidade deste ministerio a quantia de 140\$, para concerto e pintura do escaler daquelle inspector.

Requerimento despachado

Alexandre Rangel.—Prove interesse.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 16 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

—Ao director das obras do Ministerio da Fazenda:

N. 597—Declara que o pagamento das contas remetidas com o seu officio n. 111, de 31

de agosto ultimo, não pôde ser realizado, não só porque tal despesa não foi autorizada pelo Sr. Ministro, mas tambem porque o actual orçamento não consigna credito para ella.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 599—Remette o decreto da nomeação de Henrique José Alves da Silva, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição.

—A' Caixa de Amortização:

N. 605—Remette cinco talões das cautelas dadas a Aureliano de Campos, em substituição de outras tantas apolices da divida publica, que se extraviaram.

—A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 601—Declara ser necessario que as herdeiras do juiz de direito aposentado Praxedes Theodulo da Silva provejam que são as unicas filhas do contribuinte, existentes na data do seu fallecimento, afim de que lhes possam ser abonadas as pensões do montepio que pretendem.

N. 602—Não se achando comprehendido na letra do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para o fim de ser considerado nas condições do paragrapho unico do art. 17 do mesmo regulamento, o professor de solfejo e canto choral do Instituto Nacional de Musica, Ignacio Porto Alegre, de que trata o officio da mesma directoria n. 100, de 31 de agosto ultimo, porque o facto de estar inhabilitado para exercer as funções de seu cargo não suppõe a impossibilidade de dedicar-se a qualquer outra occupação,—declara que, sómente no caso de provar o contribuinte a invalidez requerida pelo citado art. 21, poderá sua mãe ser legalmente habilitada á percepção do montepio, nos termos do paragrapho unico do art. 17.

N. 604—Communica que, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, vae ser descontada mensalmente dos vencimentos do lerte da Escola Polytechnica Dr. André Gustavo Paulo de Frontin a quota de 33\$333, para o montepio obrigatorio, relativa ao ordenado de director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 598 — Pede esclarecimentos relativamente ao processo de habilitação para o montepio dos herdeiros de José Frederico Krause, 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e devolve o mesmo processo.

N. 603—Informa que o telegraphista aposentado João Francisco da Costa contribuiu para o montepio obrigatorio com a quota mensal de 4\$450, até o mez de agosto ultimo, inclusive.

—A' Contadoria da Marinha:

N. 600—Concede, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.596, de 30 de agosto ultimo, o de 31:483\$448, afim de ser applicado ao pagamento dos vencimentos dos officiaes da armada, que reverteram á effectividade do respectivo serviço pela revogação do decreto de 12 de abril de 1892, conforme requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.075, de 25 de setembro ultimo.

—A's delegacias fiscaes:

Do Paraná:

N. 47—Communica que o Sr. Ministro deferiu o requerimento de Ernesto Frederico Laynes, pedindo o pagamento de uma gratificação a que se julga com direito, por ter servido como depositario da extincta colonia Alexandra, no municipio de Paranaguá, visto estar prescripto o direito que, porventura, tenha o requerente.

De Minas Geraes:

N. 66—Manda receber as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-contador da sub-administração dos correios de Diamantina, Theodosio de Souza Pessoa, a partir de julho ultimo.

Do Pará:

N. 79.—Concede o credito de 474\$993, afim de ser paga a metade do ordenalo que, a partir de 1 de novembro proximo futuro, compete ao 1º official da Secretaria da Justiça, Alfredo Augusto da Costa Machado, o qual se acha no gozo de mais tres mezes de licença.

— A's alfandegas:

De Porto Alegre:

N. 158.—Manda receber as quotas com que continuará a contribuir para o montepio o ex-escriptorario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Americo Vespucio Ferreira Rebello, a partir de setembro proximo passado.

N. 159.—Abre o credito de 118:453\$270, afim de ser applicado ao pagamento das despesas com as seguintes verbas do Ministerio da Guerra e orçamento vigente: Instrução militar (aquisição de compendios e expediente) 453\$270 — Arsenaes (materia prima para factura e concerto de obras nos arsenaes) 5:000\$. — Hospitales e enfermarias (pessoal) 12:000\$. — Corpos arregimentados, (pessoal) 100:000\$. — Diversas despesas e eventuaes (enterros de officiaes e praças) 1:000\$000.

Do Rio Grande do Sul:

N. 82.—Concede o credito de 12:000\$ para as despesas da verba—Hospitales e enfermarias—do Ministerio da Guerra e orçamento vigente.

De Santos:

N. 61.—Remette o titulo de nomeação de João Hamilton Filho, removido para o lugar de 4º escriptorario da mesma alfandega.

N. 62.—Idem do 2º escriptorario Joaquim Alves Pinto Leite Junior.

De Aracajú:

N. 41.—Communica que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que Domingos de S. Thiago, nomado 2º escriptorario daquella alfandega, pediu pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

De Pernambuco:

N. 158.—Manda receber as quotas de annuidade com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-1º escriptorario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Francisco Benjamin da Cunha Salles, a partir de junho ultimo.

N. 159.—Idem do ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Nestor Alves Barbosa, a partir de julho proximo passado.

N. 160.—Concede o credito de 50:000\$ a verba—Obras hydraulicas e outras nos Estados—do Ministerio da Industria e actual orçamento, afim de ser applicado na aquisição de uma drazza para os trabalhos de melhoramentos do porto do mesmo Estado.

Do Rio Grande do Norte:

N. 49.—Remette o titulo de nomeação do inspector, em commissão da mesma alfandega Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

N. 50.—Idem do administrador das capatazias da referida repartição Emydio Augusto de Oliveira Sucupira.

N. 51.—Communica ter o Sr. Ministro indeferido o requerimento em que o conferente da Alfandega do Pará Luiz Emydio Pinheiro da Camara pediu tres mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida ultimamente.

Do Ceará:

N. 113.—Manda receber as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-conductor de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro do Sobral João Evangelista Barbosa, a partir de setembro proximo findo.

Do Pará:

N. 24.—Remette os decretos de nomeação de Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira e Joaquim Philadelpho Fernandes, nomeados, este 1º escriptorario e aquelle conferente da mesma alfandega.

N. 25.—Idem do 1º escriptorario Pedro do Alcantara Viveiros.

N. 26.—Idem do 2º escriptorario Miguel Rodrigues Souto.

N. 27.—Communica que o Sr. Ministro declarou, por despacho de 6 do corrente mez, que o guarda da mesma alfandega José Sabino da Silva Simas deve requerer a licença que pretende por intermedio da repartição de que é empregado.

De Manãos:

N. 33.—Concede o credito de 1:833\$333 a verba—Capitanias de portos (material)—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, para attender ao pagamento da differença do aluguel do prelio occupado pela capitania do porto-daquella cidade.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 15 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 318.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de consumo para os materiaes constantes da relação junta a este officio e destinados ao serviço sanitario do Estado de Minas Geraes, de accordo com a requisição de presidente do referido Estado;

N. 319.—Declara ter o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos de consumo para os materiaes destinados ás obras da Secretaria de Finanças da nova capital do Estado de Minas Geraes, segundo requisitou o presidente do mesmo Estado;

N. 320.—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda determinado que fiquem guardadas no armazem em que se acham actualmente as 17 espingardas de guerra de que trata o officio desta repartição de 16 de setembro ultimo, até que cessem os motivos que originaram a ordem prohibitiva do Governo Federal para o livre despacho das mesmas.

—A' de Santos:

N. 126.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, julgou improcedente a reclamação que lhe dirigiram Augusto Leuba & Comp., relativamente á atracação de navios estrangeiros, que está sendo feita de preferencia nas docas desse porto, visto como é essa a pratica mandada observar pelas ordens do Thesouro, ás quaes se refere o officio dessa alfandega de 11 do mez findo e que estão em pleno vigor.

—A' de Santa Catharina:

N. 31.—Para completa execução do disposto no modelo n. 2 e tabella B, annexas ao decreto n. 2.204, de 2 de julho do anno passado o circular n. 32 de 15 de maio ultimo, esta directoria transmittiu os titulos definitivos de naturalização dos navios *Trovoa*, *Douzilla*, *Maria*, *José*, *Mar*, *Sertanejo*, *Venceloz*, *Silveira* e *Soares Pereira*, cujos titulos provisórios foram por essa repartição remetidos com os officios ns. 22 a 26, de 1, 2, 3, 10 e 20 de setembro findo, devendo ser cobrado o sello de 20\$ a cada um.

—A' Imprensa Nacional:

N. 39.—Attendendo á requisição do director da Recebedoria desta Capital, o Sr. Ministro da Fazenda ordenou, por despacho de 7 do corrente, que se processe a impressão de estampilhas para a cobrança do imposto sobre «chopp», de accordo com a relação que acompanha este officio.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 70.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, concedeu autorização para que seja effectuada em dezembro proximo a cobrança da renda de pennas d'agua, que deve ser feita no corrente mez, atten'endo ás justas razões expendidas no officio dessa recebedoria, de 14 de setembro proximo findo.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 10.—Communica, em resposta ao officio dessa repartição n. 386, de 20 do mez findo, que, segundo consta do livro de assentamentos, o ex-collector de Bom Jardim Oiso Militão Pires Simões iniciou a arrecadação das rendas federaes em 22 de junho de 1895, tendo entregue a collectoria ao seu substituto em 23 de setembro do anno seguinte.

Quanto aos livros recebidos pelo referido ex-collector, vão elles especificados na relação junta a este officio, notando-se que apenas foram entregues dous, relativos ao exercicio de 1896, já remetidos a esse tribunal com o officio desta directoria n. 9, de 20 do corrente mez.

Directoria do Contencioso

Requerimento de despacho

Dia 15 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Manoel José Amoroso Lima, pedindo eliminação da clausula 10ª do contracto de arrendamento que fez com a União dos proprios nacionaes ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24 da rua do Carmo, nesta Capital, por não ter sido declarada no respectivo edital de concorrência.—Não pôde ser attendida a pretensão do requerente. A clausula a que se refere é indispensavel.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidos ao 1º tenente Godifredo Esteves da Natividade e Silva e ajudante de machinista Isaac Tavares Dias Pessoa, em vista do parecer da junta medica, na forma da lei, 30 dias de licença a cada um, para tratamento da saude.

Expediente de 11 de outubro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo as cópias do termo de inspecção da saude a que foi submettido o escrevente da directoria de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital João Simões da Silveira e do decreto de 11 do mez ultimo, pelo qual foi o mesmo aposentado no referido cargo e bem assim as certidões e tabella da liquidação do seu tempo de serviço, afim de ser expellido o competente titulo.—Communicou-se a Contaduria.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignadas, as cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante pertencentes a João José Riam, Mamele de Amorim Garcia e Augusto da Silva Marques.

Requerimentos de despacho

Dia 18 de outubro de 1897

Thereza Maria Ferreira.—Apresente a certidão de casamento.

Ursulino da Conceição.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de outubro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo a relação nominal dos espolios arrecadados em 1894, pertencentes aos officiaes e praças do exercito e cuja importancia foi recolhida englobadamente ao Thesouro Federal em 30 de março de 1895.

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Alfandega do Espirito Santo o credito da quantia de 100\$, para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com o pessoal da rubrica 24ª do corrente exercicio;

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 684\$305 aos officiaes mencionados na relação que acompanha os processos de divida, que se remetem, proveniente do desconto que soffreram em seus vencimentos durante a revolta de 6 de setembro de 1893, a titulo de imposto de 2 %.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, os papeis em que D. Firmiana Brazil Osorio pede que se mande rectificar o nome do seu finado marido, o tenente reformado do exercito Edmundo Osorio, visto mencionar a respectiva patente o sobrenome de Oliveira;

Para consultar com o seu parecer, os papeis em que o alferes do 9º regimento de cavallaria Ascendino José Jorge pede trancamento da nota de prisão constante da sua fé de officio e abono das vantagens que deixou de receber durante o processo.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 25º batalhão de infantaria Adolpho Lopes da Costa, allegando já haver liquidado em abril ultimo o debito que tinha para com a Fazenda Nacional, pede que seja suspenso o deconto que soffre para a respectiva indemnização.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.

Em resposta ao officio n. 19, de 7 de agosto ultimo, em que o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará consulta si os tenentes-coroneis reformados e coroneis honorarios do exercito Innocencio Eustachio Ferreira de Araújo e Marcos Antonio Rodrigues, encarregados de secção, o primeiro da do material e o segundo da do pessoal do commando do 1º districto militar, percebem etipa como reformados ou como honorarios e bem assim si o alferes reformado e tenente-coronel honorario João Baptista do O' de Almeida, que exerce as funções de escriptuario da secção do material, tem direito á respectiva gratificação, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que, conforme já foi resolvido por portaria de 13 de janeiro de 1892, dirigida á Repartição de Ajudante-General, e por telegramma de 10 de maio de 1893, ao inspector da Alfandega de Belém, o official reformado que exerce o lugar de encarregado de secção dos commandos de districtos militares tem direito á differença de soldo, visto ser esse logar privativo dos officiaes effectivos, á vista do disposto na primeira parte do paragrapho unico do artigo 11 do decreto de 2 de julho de 1891, sendo que os honorarios perceberão soldo e etapa de seu posto pela tabella vigente, de accordo com os avisos de 28 de dezembro de 1894 e 2 de fevereiro de 1895, competindo ao escriptuario a gratificação de estado-maior de 1ª classe segundo o estabelecido na circular de 14 de agosto de 1891.— *João Thomas de Cantuaria.*

—Ao ajudante-general, mandando recolher a seu batalhão, conforme pediu o respectivo commandante, allegando grande falta de officiaes, o 1º tenente do 6º de artilharia José Fernandes Leite de Castro, sendo o dispensado da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, onde se acha servindo.— Communicou-se ao chefe desta commissão.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo:

Para o 1º regimento de cavallaria, o alferes do 14º regimento da mesma arma José Alves de Oliveira, conforme pediu;

Para o 8º batalhão de infantaria, o alferes do 20º da mesma arma Narciso Antonio Bizarro, correndo por conta propria a despesa de transporte.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, visto estar impossibilitado de prover os meios de subsistencia, o alferes honorario e 1º sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marinho, conforme pediu.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, determinando que o director do Arsenal

de Guerra de Matto Grosso providencie affirm de proce'ar-se ao concurso para o preenchimento da vaga de amanuense do mesmo arsenal, que existe por ter sido demittido Thomé Ribeiro de Siqueira do referido logar.

Requerimentos despachados

Major honorario Leonillo Antonio Galvão.—Apresente o titulo de professor para ser apostillado.

Alferes reformado Alfredo Nunes de Andrade.—Em vista das informações, não ha que deferir.

1º sargento Arthur Gonçalves Fernandes.—Indeferido, em vista da informação.

1º sargento Martiniano Garcia Feijó.—Não pode ser attendido, porque já excedeu o maximo de idade regulamentar.

Alumno João de Barros Teixeira.—O regulamento das escolas não permite o que pretende o requerente.

Ventura & Costa.—Os supplicantes fundam pretendida reclamação em contracto verbal e nesse caso as suas allegações não provadas prevalecem as informações officiaes, e, desde que receberam vales de material que forneceram, com elles documentem suas contas, que lhes serão pagas.

Luiz Teixeira Leomil e D. Helena Duque Estrada Godfroy.—Mantenho o despacho anterior.

2º tenente Candido Pinto de Carvalho Junior.—Indeferido, em vista do aviso-circular de 9 de junho ultimo.

Alferes João Bartholomeu Klier.—A observação 1ª do § 10º do artigo 13º do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, não consente abono além do soldo.

Alferes Luiz Marques de Souza.—Não tem logar o que requer.

1º sargento Orlando Alves de Castro.—Indeferido, em vista do seu mau comportamento. Bonifacia Rosa, Josephina Corrêa Lopes, Luzia Maria de Jesus, Maria dos Anjos de Souza, Amelia Thomé da Costa e Rosa Maria da Conceição.—O abono de meia etapa abrangge apenas as mulheres e filhos das praças que seguem em diligencia do serviço.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1897

D. Fortunata de Andrade Moraes, solicitando a pensão que lhe competir por fallecimento de seu marido Arthur Cesar de Moraes, praticante da Administracão dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Accacio Buarque de Gusmão Filho, ex-praticante da Directoria Geral de Estatística, pedindo relevação do atrazo em que incorreu quanto ao pagamento das quotas para o montepio, correspondentes ao segundo semestre deste anno.—Indeferido.

Gelim Brandão Junior, João Ribeiro Souto e Francisco de Paula Pinto, pedindo para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a Augusto Maximiliano Morgener, allemão, engenheiro, morador nesta Capital, para sua invenção de—Machina continua para a elaboração do salitre, denominada—Victoria.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria.—2ª secção—Aviso n. 95—En 16 de outubro de 1897.

Sr. Ministro da Fazenda—Tendo em consideração os motivos expostos pelo Tribunal de Contas, em officio sob n. 193, de 25 de fevereiro de 1895, resolveu o meu illustre antecessor que todas as despesas do capitulo

—Material—da repartição geral dos Correios, fossem pagas no Thesouro Federal, mediante requisição deste ministerio, exceptuadas unicamente as que se referissem á porcentagem para venda de sellos, alugueis de casas para agencias e indemnizações por extravio de valores.

Acontece, porém, que as despesas relativas a diarias a conductores e estafetas, perentorias, no exercicio passado, ao capitulo —Pessoal—correm actualmente pelo capitulo—Material—e subsistindo a ordem a que acima alludi, dahi resultará que os respectivos pagamentos não poderão ser effectuados com a pontualidade indispensavel, o que muito prejudicará o serviço postal.

Como o art. 4º do decreto n. 938 A, de 12 de novembro de 1890, trata explicitamente do pagamento da despesa do material de qualquer ministerio, determinando que elle seja centralizado nas repartições de fazenda, entende o ministerio a meu cargo que tal disposição de lei não é applicavel ás despesas concernentes a diarias aos estafetas e conductores de malas postaes, que executam o serviço sem contracto, os quaes fazem parte do pessoal da repartição geral dos Correios.

De accordo com esse modo de ver, deliberarei modificar a resolução constante do aviso n. 68, de 7 de junho de 18 5, e a que em começo me referi, a qual foi inspirada pelo supracitado preceito legal, ficando comprehendidos nas excepções indicadas pelo mesmo aviso os pagamentos de diarias a estafetas e conductores, que serão feitos, como anteriormente, pelas thesourarias postaes; o que tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para que vos dignes de dar as convenientes ordens.

Saule e fraternidade.—*Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

Expediente de 14 de outubro de 1897

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em attenção ao seu aviso de 1 de setembro ultimo, informou-se que o pagamento da divida do Correio Brasileiro ao Correio Allemão já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, e bem assim expediu-se aviso ao mesmo para que declare qual o motivo que tem determinado o seu retardamento, convido a aguardar-se a resposta, para que este ministerio possa habilitar ao das Relações Exteriores a dar os necessarios esclarecimentos á legação allemã.

Dia 18

Ao director geral dos correios:

Autorizou-se;

A abonar por uma só vez ao carteiro de 2ª classe José Maia, aos continuos José dos Santos e Adolpho Sebastião da Silva, e ao servento João Marinho, a gratificação de 50\$ a cada um, por trabalhos extraordinarios que desempenharam;

A abonar a diaria de 7\$ aos empregados que, por effectos do serviço, tenham de pernoitar em Parahybuna.

—Declarou-se;

Ficar approvedo o contracto celebrado com Rodrigues & Comp., para a impressão do relatorio da directoria, do indicador e da relação de districtos postaes;

Ter sido approvedo o acto pelo qual resolveu mandar pagar ao amanuense da repartição a seu cargo João Ribeiro da Silva a quantia de 500\$ pela desistencia feita por elle da propriedade do *Indicador Pratico Postal*;

Que informe si no contracto celebrado com *The Corbin Cabinet Book Company* para o fornecimento de caixas para assignantes do Correio, ficou estipulada a taxa cambial reguladora do respectivo pagamento,

—Ao presidente do Estado de Santa Catharina solicitou-se que informasse si o 2º official dos Correios do mesmo Estado Henrique Eulalio Ma'ra está effectivamente ao serviço do governo estadual, e, no caso affirmativo, desde que data.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 18 do corrente :

Foram concedidos :

A' adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos Julia Carolina Gondim de Meleiros, sessenta dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier ;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leovigildo Pereira da Silva Moraes, sessenta dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por 45 dias, nas mesmas condições e para o mesmo fim, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Julião José de Barcellos.

Expediente de 18 de outubro de 1897

Remetteram-se à Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas Julião José de Barcellos e Leovigildo Pereira da Silva Moraes e da adjunta Julia Carolina Gondim de Meleiros, todos da mesma repartição, e fez-se a competente comunicação à Contabilidade do Thesouro Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.257, de 8 de julho ultimo, pagamento de 12.500\$ à Empresa de Viação do Brazil, proveniente de subvencão;

N. 1.909, de 11 do corrente, pagamento de 1.642\$640, de fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.633, de 9 do corrente, pagamento de 1.118\$325, folha dos vencimentos dos medicos adjuntos do corpo de bombeiros, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 2.650, de 13, idem de 13.062\$337, proveniente de fornecimentos feitos à Casa de Correção, no mez de agosto ultimo;

N. 2.609, de 7, idem de 244\$500 à Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 698, de 4 do corrente, pagamento de 199\$109 ao porteiro da mesma alfandega, no mez de setembro ultimo;

Da Recebedoria, n. 70, de 26 de agosto ultimo, idem de 503\$750, proveniente de fornecimentos, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Guerra—Aviso de 11 do corrente, credito de 135.873\$750 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ioyaz, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se no corrente exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 16 do corrente, foram concedidos:

Dous mezes de licença, nos termos da 1ª parte do § 2º do art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, à professora adjunta Izaura de Padua Martins ;

A gratificação adicional, correspondente à metade de seus vencimentos, por ter completado 25 annos de effectivo exercicio no magisterio, à professora cathedratice Felisiora de Souza Teixeira Mendes, nos termos do art. 20 e seus paragraphos da lei de 9 de maio de 1893.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Expediente de 18 de outubro de 1897

Antonio Gomes da Silva.—Passe-se numeração.

Joaquim de Almeida Paschoal, Jeronymo Moreira da Rocha Brito, Affonso Calso Guimarães Alvim, Adherbal da Costa & Comp. e Felipe Gonçalves de Moraes.—Compareçam para explicações.

Felisberto Augusto Martins. —Especifique as dimensões.

João Alexandre de Lima. —Junte nova planta.

Jeronymo T. Boa Vista, José Pinto Machado, Manoel Coelho Martins, Manoel de Souza Pedroso, José Paredes Garcia, Eugenio Delormando da Silveira, Antonio Pinto de Mello Loureiro, Barnabé Moreira Lopes, Antonio da Silva Oliveira e Anna Chabaná.—Passe-se alvará.

Luiz da Silva Castro, Romualdo José de Souza, Maria Josepha Tavares, Manoel dos Santos Simões, Belisario José Ribeiro, Clara Amelia Medeiros, Francisco Ferreira de Assis Fonseca. — Não tem logar o que requerem.

Miguel V. Calmon Vianna. —Não tenho satisfeito as duvidas apresentadas, não tem logar o que requer.

Vicente Pezzini. —Não ha que deferir.

Seraphim Mendes. —Apresente prospecto.

Luiz Moreira da Silva.—Satisfaça a lei sobre lagedos para ser attendido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 18 de outubro de 1897

Fog & Comp., pedin lo alteração da lettra D, da clausula 7ª do edital de 2 de julho de 1897, em que se chama concorrência para fornecimento do material destinado ao serviço da limpeza publica, e particular. —Despacho do Sr. Dr. prefeito.—Deferido.

Directoria da Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1897

Imposto de alvarás de licença:

Feliciano Vicente Ferreira, José Coelho dos Santos, Paulino Carlomagno & Irmão.—Satisfaçam a exigencia.

Antonio de Mesquita Junior, Antonio de Souza, Antonio Pereira Garcia, Dr. Antonio Augusto Pereira da Silva, Corrêa de Rezende & Comp., Francisco Antonio Nogueira, Macedo Portella & Comp., Manoel da Silva, Paulo Gardê & Comp., e Silva Brito & Comp.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 6 dias do mez de outubro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elizardio Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Ourique Jacques, Bernardo Vasques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Teruliano Telles, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado do crime de deserção

aggravada e condemnado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão com trabalhos, como incurso no artigo unico das deserções aggravadas, do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Jacques, Cardoso de Castro e Navarro.

Amaro Felix dos Santos, soldado do 20º batalhão de infantaria e Anacleto Rodrigues, soldado do 13º batalhão da mesma arma, accusados de primeira deserção simples e condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º, titulo 4º, da rubrica—1ª deserção simples —Confirmam a sentença do conselho de guerra quanto ao primeiro dos mencionados réos e annullam o processo de fls. 13 em diante do segundo, Anacleto Rodrigues por ter servido de auditor um tenente, irregularidade que incide nos arts. 159 lettra B e 160 lettra B, do Regulamento Processual Militar.

Joaquim Pereira Barcellos e Alfredo Alves Teixeira, ambos soldados, o primeiro do 12º batalhão de artilharia e o segundo do 6º batalhão da mesma arma, accusados do crime de segunda deserção simples e condemnados pelo conselho de guerra, o primeiro, Joaquim Pereira Barcellos a dous annos de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º, titulo 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, sobre a rubrica segunda deserção simples e o segundo Alfredo Alves Teixeira a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico das terceiras deserções, do titulo 4º, da Ordenança citada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra quanto ao réo Joaquim Pereira Barcellos e reformada quanto a do segundo, Alfredo Alves Teixeira, para condemnal-o a dous annos de igual prisão e castigos pelo crime de segunda deserção simples, do art. 1º, titulo 4º, da rubrica segun'a deserção simples da mesma Ordenança, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Jacques, Cardoso de Castro e Navarro.

Miguel Antonio Duarte, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simpl-s, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de trabalhos publicos e ao perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, como incurso no art. 2º, titulo 4º, da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi annullado o processo de fls. 12 em diante, por ser o réo menor e não se lhe ter nomeado curador, irregularidade esta que incide nos arts. 159 lettra B e 160 lettra B do Regulamento Processual Militar.

Raymundo de Souza Lima, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção em tempo de guerra e condemnado a 30 annos de prisão com trabalhos, como incurso no grão maximo do art. 14, do Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos pelo crime de segunda deserção simples, previsto no art. 1º, titulo 4º, da rubrica segunda deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os os votos dos Srs. ministros Neiva, Jacques, Cardoso de Castro e Navarro.

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho :

Fernando Guimarães, soldado do 23º batalhão de infantaria e João Francisco Sociatti, soldado do regimento de infantaria da brigada policial desta Capital, accusados de primeira deserção simples e condemnados o primeiro, Fernando Guimarães pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão simples, como incurso no art. 1º, titulo 4º, das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805 e o segundo condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288, do regulamento approved pelo decreto n. 10.222 de 5 de abril de 1889.—Foram confirmadas as sentenças.

Emiliano Gomes da Cruz, clarim do 13º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada e condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos §§ 5º e 6º do artigo unico das deserções aggravadas da Or-

denção de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar-o a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do título 4º da citada *Ordenança*, visto não achar-se provada a aggravação da deserção; contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Jacques, Cardoso de Castro e Navarro.

Manoel Martins da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravaada e condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão no calabouço e ao perdimento de todo o tempo de serviço já prestado. — Foi confirmado a sentença.

Thomaz da Cruz Ferraz, marinheiro nacional, grumete ac usado de primeira deserção simples e condemnado a tres annos e seis meses de prisão com trabalho, como incurso entre os grãos médio e maximo do art. 117, capitulo 1º, titulo 3º do Código Penal da Armada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o mesmo réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva nos termos do art. 243 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Pelo Sr. Ministro Dr. Seve Navarro.

Manoel Olympio Freire de Amorim, alferes do regimento de infantaria da brigada policial desta Capital, accusado de haver fallado mal contra o Presidente da Republica e contra o commandante da referida brigada e condemnado pelo conselho criminal a seis mezes de prisão simples, grão médio dos arts. 312 e 318 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222 de 1889. — Reformam a sentença do conselho criminal para absolverem o dito réo por não constituírem crimes as faltas por elle praticadas e acharem-se as ditas faltas previstas no art. 313 §§ 11, 12 e 23 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, pelas quaes está o referido réo sufficientemente punido, na conformidade do art. 320 n. 3 do citado regulamento. Votaram pela confirmação da sentença do conselho criminal os Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Eliziario Barbosa, assignaram vencidos os Srs. ministros Rufino Galvão e Neiva, e votou pela absolvição do réo, por não julgar sufficientemente provados os delictos que lhe são attribuidos, o Sr. ministro Seve Navarro.

João Francisco dos Santos, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples e condemnado pelo conselho de guerra a um anno de trabalhos publicos e ao perdimento do tempo anterior de serviço, como incurso no art. 2º do titulo 4º da segunda deserção simples da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Reformam a sentença para condemnar-o a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples do titulo e *Ordenança* citados, visto ser esta a pena legal.

Antonio Ferreira Lima, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravaada e condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, perdendo o tempo que serviu anteriormente, como incurso no art. 1º titulo 4º da primeira deserção simples, combinado com a 5ª circumstancia das deserções aggravaadas da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples da referida *Ordenança*, visto não achar-se sufficientemente provada a aggravação.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos 8 dias do mez de outubro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Vasques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretário declarou não haver expediente.

O Sr. ministro Cardoso de Castro requereu que se consignasse na acta a seguinte declaração de voto:

« O Supremo Tribunal Militar associa-se ao Governo da Republica e a Nação Brasileira nas expansões de jubilo pela completa derrota dos insurrectos nos sertões da Bahia, transformados até então em campo de explorações pelos inimigos da paz e das instituições. »

Posto a votos o requerimento, foi unanimemente approvedo.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Cardoso de Castro:

Firmino de Freitas, sub-ajudante de machinista, accusado de diffamação. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo das penas estabelecidas no art. 143 do Código Penal da Armada. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, grão médio das referidas penas.

Antonio Rosas, soldado do corpo de infantaria de Marinha, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia atenuante prevista no art. 37 § 8º do citado Código, contra os votos dos Srs. ministros: Rufino Galvão e Tude Neiva que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Pelo Sr. Ministro Souza Carvalho:

João Baptista dos Anjos, soldado do 4º batalhão, Paulino Galdino, soldado de 6º batalhão, ambos de artilharia, e Bellarmino de Barros Monteiro, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

Antonio Pereira da Motta, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravaada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravaadas por circumstancias do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no citado art. 1º, sem prejuizo do tempo de serviço anterior, por já haver-o completado quando ausentou-se.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Francisco José Rodrigues, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos referidos nos arts. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Seve Navarro.

Alfredo Marques de Souza, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de ter deixado fugir um preso. Condemnado pelo conselho criminal a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 2 § 1º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi confirmada a sentença.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos de 1 a 16 de outubro de 1897.....	4.084.114\$373
Idem de dia 18.....	307.523\$100
.....	4.451.677\$473
Em igual periodo de 1896.....	5.728.290\$600

RECEBENDORIA

Rendimentos de 1 a 16 de outubro de 1897.....	629.107\$278
Idem de dia 18.....	32.318\$816
.....	660.426\$094
Em igual periodo de 1896.....	891.601\$493

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimentos de dia 18 de outubro de 1897.....	65.713\$668
Idem de 1 a 18.....	871.219\$848
Em igual periodo de 1896.....	843.294\$920

RECEBENDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimentos de dia 18 de outubro de 1897.....	33.986\$817
De 1 a 18.....	661.554\$497

NOTICIARIO

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais felicitações dos seguintes senhores:

Antonio Carlos Ferraz de Salles.
Dr. F. Homem de Mello.
Barão da Pedra Negra.

—A' S. Ex. foram tambem dirigidos os seguintes officios e telegrammas:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica.

A comissão das festas de caridade em favor das viúvas e orphãos dos militares mortos em Canudos pede venia para, por este meio, chegar até V. Ex., afim de felicital-o pela completa terminação da sanguinolenta luta e revolta naquella comarca bahiana, em cujo seio, brasileiros degenerados e fanaticos mataram, morrendo, a patriotas distinctos, que o Governo e a civilização mandaram para desarmar-os.

O Brazil inteiro applaude com frenesi os esforços de seu digno Presidente, em quem reconhece um caracter já affeito á pacificação e dedicado á ordem e á prosperidade nacional.

Sobre a augusta frente de V. Ex., que do facto, com o mais legitimo orgulho, se deve desvanecer, pousam serenamente os raios da luz, que abrilhantam os actos de um Governo pacifico e amigo do povo que dirige.

São coraças em cujas faxas se leem—Rio Grande do Sul e Bahia.

São os attributos de uma alma intemerata e patriota.

Pede a comissão a V. Ex. se digne de acolher os votos que ella faz e aqui consigna; pois que, jubilosa, contempla no augusto chefe da Nação o mais seguro penhor das esperanças da Patria—o excelso factor de sua paz e tranquillidade.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897.—Hermes R. da Fonseca, coronel presidente.—Coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, secretario.—Major Zoroastro Cunha, thesoureiro.—Coronel Ernesto Senna.—Tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.—Capitão Francisco Xavier Pereira Caldas.—Capitão Francisco de Paula Costa.—Alferes Joaquim Domingos do Prado.

—Escola de Pharmacia de Ouro Preto, em 15 de outubro de 1897.

Illm. Exm. Sr.—De ordem da Congregação da Escola de Pharmacia, tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que a mesma congregação, em sua sessão de hontem e por unanimidade de votos, approvou a proposta feita pelo Sr. Dr. Jovelino Mineiro, vice-director em exercicio, para que se consignasse na acta que a mesma congregação se congratulava com V. Ex. pelo restabelecimento da paz no seio da familia brasileira, alcançada com a victoria definitiva das armas brasileiras nos inhospitos sertões da Bahia.

Saude e fraternidade.—Illm. Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O secretario da congregação, bacharel Leopoldo Alvim.

—Illustre Cidadão—Julgando fielmente interpretar os sentimentos genuinamente republicanos deste districto, vimos manifestar-vos os nossos sentimentos indefinidos de prazer pela victoria colhida em Canudos, pelos bravos soldados que bateram-se em prol da santa causa—a Republica. Fazemos votos ao Altissimo para que seja esta a ultima vez

que a Republica tenha de rechassar os perturbadores da ordem, da paz e da fraternidade. Tornamos extensivos os nossos sentimentos ao glorioso exercito nacional; e ao punhado de bravos que sacrificaram a vida pelo nosso ideal — a Republica — desfolhamos saudades sobre seus tumulos.

Espirito Santo dos Coqueiros, 12 de outubro de 1897. — Saude e fraternidade. — Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, dignissimo Presidente da Republica Brasileira. — O agente executivo districtal, *Mario da Silva Junqueira*. — *Joaquim Borges de Figueiredo*. — *Raphael Gonzaga da Oliveira*, secretario do conselho districtal.

— Directorio do Partido Republicano de S. Pedro, 9 de outubro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros. — O directorio do Partido Republicano de S. Pedro felicita V. Ex. pela victoria alcançada pelas forças legaes sobre os fanaticos de Canudos, fazendo votos para que jamais surjam novos tropeços á marcha da Republica.

Saude e fraternidade. — Tenente-coronel Antonio da Silveira Castro. — João da Cruz. — Silvano Frati. — Tenente-coronel Joaquim Norberto de Toledo. — Capitão Pedro Bourgoigne.

— Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O eleitorado da 5ª secção do 2º districto de Cabo Frio, reunido em assembléa eleitoral, na escola publica do sexo masculino, em Campos Novos, congratula-se com V. Ex. pelo grande triumpho das armas brasileiras, nos sertões da Bahia.

Viva a memoria do immortal Floriano Peixoto! Viva a Republica! Viva o Dr. Prudente de Moraes! Viva o exercito nacional! Viva o general Arthur Oscar! Viva a memoria dos bravos que morreram em Canudos! Viva o nosso presidente do Estado! Viva o *Jornal do Brazil*!

Campos Novos, 10 de outubro de 1897. — Bertino Moreira. — João Francisco de Azevedo. — Osorio Francisco Candido. — Manoel José Gonçalves. — Olegario Pereira Saraiva. — Izidoro Hilario Pereira. — Luiz Pereira Gonçalves. — Manoel Pereira Gonçalves. — José Ochibald Curvello. — Antonio Justo Pereira. — Arthur Rodrigues de Abreu. — Joel Ambrosino da Rocha. — Virgustino Mariaro Pereira. — Manoel Antonio Martins. — Thomas Joaquim Antonio Xarin. — Lucio Alves dos Santos. — Horacio Gonçalves Porto. — Primo Leandro Pará. — Octaviano Rodrigues da Silva. — Manoel Pereira de Amorim. — Nilo Amazonas do Pará. — Manoel Luiz Martins. — Francisco José Gonçalves. — Antonio José dos Reis. — Gorgolino Pereira Gordo. — Antonio Pereira Barreto. — Domingos dos Santos Ferreira. — Virgílio Gonçalves Guaracyaba. — Luiz Cordeiro. — Saturnino Rodrigues da Silva. — Antonio Athayde da Motta. — Joaquim Francisco Pereira Gonçalves. — Manoel Pereira de Souza. — Antonio Pereira da Motta.

CACHOEIRA, 18 — O Conselho Municipal da cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, reunido em sessão, por si e em nome de seus municipios, se congratula convosco pela feliz terminação da luta cruenta empenhada contra os fanaticos de Antonio Conselheiro, em Canudos. Viva a Republica! Viva a Bahia! Viva o exercito nacional!

Saudações. — Alvaro Brandão. — Francisco Mendes. — Blandino Alves.

NAZARETH, 17 — O Conselho Municipal acaba de votar moção de congratulação com V. Ex. pela terminação da guerra de Canudos.

Saudações. — A mesa, Carolino Brandão. — José Bittencourt. — Sergio Filho. — Areia. — Amargosa.

S. PAULO, 17 — Congratulo-me com V. Ex. pela victoria de Canudos. — Tito Ribeiro.

Regimento Policial do Estado do Pará — O Sr. Presidente da Republica recebeu o telegramma seguinte:

BAHIA, 18 — Acaba de chegar o regimento de policia do Estado do Pará. Foi recebido na estação da estrada de ferro pelas corporações academicas, autoridades superiores do Estado, funcionarios da União e crescida massa popular, entre ruidosas aclamações á Republica, a V. Ex., ao Estado do Pará e seu valoroso regimento policial. Offereci á bandeira do regimento uma corôa de louros, em nome da Bahia. Numeroso prestito acompanhou o regimento até o quartel, sendo repetidas em todo trajecto calorosas demonstrações de regosijo. Cordiaes saudações. — Luiz Vianna.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes ferias: Casa de Correção e 1º districto de obras publicas, no dia 20 o 3º e 5º districtos; no dia 21 o 4º e no dia 22 o 2º districto, em Santa Cruz.

Correio Esta repartição expedirá pelas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Itanema*, para Imbetiba, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Flaxman*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muqui*, para Itanemirim, Piuma, Benvenente, Victoria e Ponta d'Areia, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mendoza*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Penedo*, para Victoria e Aracaju, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Com a modificação dos serviços oriunda do novo horario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a caixa de cartas para os trens nocturnos, (S. Paulo e Minas), será ás 5 horas da tarde e os registrados ás 3 horas, a começar de hontem 18.

— Convida-se o remittente de um objecto registrado sob o n. 284.598 dirigido a Dionysio Santos, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 18 de outubro de 1897

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade nuvens
6 a.	759.03	22.4	16.95	84.0	S.	Somb.	10
9 a.	759.34	23.5	17.50	81.3	SSW.	Idem.	10
1/2 dia.	759.55	25.7	17.56	74.1	SSW.	Idem.	10
3 p.	757.29	25.9	16.75	67.0	SSE.	Idem.	10
6 p.	757.72	23.7	17.74	81.5	S.	Nev.	10

Temperatura maxima exposta, 27.4.
Temperatura maxima á sombra, 26.5.
Temperatura minima, 21.8.
Evaporação em 24 horas á sombra, 3m/mg.
Duração do brilho solar, 3h.35.
Observações
Houve nevoeiro alto, que rarefez-se um pouco depois do meio-dia.

Obituário — Sepultaram-se nos cemiterios publicos e particulares no dia 17 de outubro as seguintes pessoas, fallecidas de:

Asphyxia por submersão — o portuguez Mario, filho de Abel Loureiro, 4 annos, residente e fallecido á rua Maxwell n. 2.

Accesso parnicioso — a brasileira Maria Carmo, 55 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Arterio-sclerose — o africano Leandro, 90 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa e o brasileiro Antonio Francisco Lopes, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Maxwell n. 4.

Broncho-pneumonia — a brasileira Zulmira, filha de Bento José Ribeiro da Silva, 5 mezes, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 21; Maria Pansioni, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Bom Retiro n. 28 e Joaquim Frederico Lomad, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua do Paraizo n. 11.

Bronchite capillar — Adelaide, filha de José Gonçalves Ferreira, 2 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 237.

Sem declaração — o brasileiro Manoel, 3 annos, fallecido na Santa Casa.

Febre remittente biliosa — Constança Alves Vieira Barbosa, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hemorragia cerebral — o brasileiro Agostinho José dos Santos, 33 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Hepato-enterite — o brasileiro Francisco Vieira Araújo, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Itapagipe n. 74.

Lesão organica do coração — o portuguez João Ferreira de Moraes, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 59 e o brasileiro José Braz Ferreira, 50 annos, casado, residente no largo da Carioca.

Lesão dupla mitral — o brasileiro Manoel Pacheco, 69 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Marasmo senil — a portugueza Rosa Maria, 60 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Meningite — a brasileira Francisca, 70 annos, fallecida na Santa Casa e o africano Honorio Silveira Barros, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Nephrite chronica — a brasileira Agostinha Maria da Silveira, 49 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Peritonite aguda — o brasileiro Nicolau Adão, 45 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Septicemia — a brasileira Alzira, filha de Raymunda Feliciano, 2 annos, residente e fallecida á rua Primeira n. 12.

Syncope carliaca — o hespanhol José Varrientes, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Mamanguape n. 1.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros: Anna Constança Brito, 45 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Alexandrina Maria da Conceição, 36 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Leonor Almeida, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez José Almeida, 32 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Gustavo Adolpho Raul, 46 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Sacramento n. 24; os portuguezes Domingos José Fernandes Braga, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua Capitão Senna n. 14; Fernando Alberto Costa Macedo, 18 annos, solteiro, residente á rua Frei Caneca n. 317; as brasileiras Marcolina Pereira de Araújo Gouvêa, 31 annos, casada, residente e fallecida á ladeira Madre de Deus n. 9; Candida Maria da Conceição, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senado n. 1; Corina Rosa Gomes, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua Ceará, sem numero; o portuguez Antonio Ignacio Fonseca, 52 annos, casado, fallecido no Hospital da Penitencia e o brasileiro Luiz Vieira Fonseca, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua Lopes Quintas n. 3.

Arterio-sclerose — o brasileiro Dr. Jeronymo Pourchet, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 8.

Athrepsia—o brasileiro João, filho de Eva Maria Corrêa, 14 dias, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 1.

Cancro do seio—a portugueza Felicia Moreira Santos, 57 annos, casada, residente e fallecida á rua Carolina n. 1 C.

Choque traumatico —o portuguez Diamantino Augusto, 22 annos, solteiro, fallecido na via publica.

Febre pernicioso — a brasileiro Adolpho, filho de Domingos Joaquim Pereira, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Rezeende n. 159.

Gastro-enterite—o brasileiro Arlindo, filho de Evarista Maria de Andrade, 5 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 45.

Hemorragia puerperal— a brasileira Thezeza Rosa de Freitas, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattete n. 117.

Meningite cerebral — a brasileira Carlota, filha de Pietro Della Valle, 17 mezes, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 23.

Fetos—um, filho de Moysés Frederico Ferreira, residente á rua Barão de Mesquita n. 6; outro, filho de Edmundo Castilho, residente á rua da Ajuda n. 83; outro, filho de Deolinda Adelaide Soares, residente á rua Duque de Saxe n. 11.

Paludismo — a brasileira Rosa Pereira de Silva Valle, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão do Amazonas n. 7.

Septicemia— a brasileira Alice Maia, 17 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional.

Variola confluenta — o brasileiro Avelino Alves Azevedo, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica da Capital Federal

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2.ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2.ª cadeira do 1.º anno—hydraulica: liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1.ª cadeira do 2.º anno — estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.

2.ª cadeira do 3.º anno—machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a elle equiparados ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, re-

conhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedrauticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitarem-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido, a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, ira á secretaria assinar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existim todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Fim do prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos estatutos, tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1897.— José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Polícia do Districto Federal

Pela Secretaria de Polícia do Districto Federal, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, achando-se em liquidação a casa de emprestimos sobre penhores de Oliveira, Roxo & Comp., estabelecida á rua do Theatro, no pavimento superior do theatro de S. Pedro de Alcantara, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação, no prazo de 30 dias, contados da presente publicação.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 18 de outubro de 1897.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, que vieram da hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignata-

rios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de cinco dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 6 — Sem marca: 5 saccos, 3 trouxas, 1 amarrado, 2 latas, 1 sacco com a marca Balduci Benaldo, 1 sacco com a marca A. Pederzeli Micheli, os quaes contem roupa, calçado e colchões, tudo usado.

P. S. I.: 1 caixa, contendo 17 redes de algodão e mais 5 ditas estragadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1897. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega convida-se o dono de cinco caixas avariadas de kerosene, que foram encontradas boiando no mar, a vir reclamar o que for a bem dos seus direitos, no prazo de cinco dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem as referidas caixas vendidas em hasta publica, por sua conta, sem que lhe fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1897. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Habsburgo*, procedente de Bremen, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 934:

Trapiche Freitas — H — S — : 20 saccos sem numeros, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

SG: 20 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

F—B—C—N: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Nova-York, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 991:

Trapiche Federal — CSC: 20 tinas, sem numeros, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem.

HSC: 10 ditos idem, idem.

Idem: 15 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 967:

Trapiche Mauá — TPF—Lottreiro B: 1 barril sem numero, vasio.

Idem—V: 6 ditos idem, vasando:

SCC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JR: 1 dito idem, idem.

SSF: 4 ditos idem, idem.

AP: 4 ditos idem, idem.

AIC: 5 ditos idem, idem.

JGS: 4 barris sem numeros, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

AJAV: 1 dito idem, vasio.

Idem: 6 ditos idem, vasando.

BPS—JGC: 1 dito idem, vasio.

Idem: 3 ditos idem, vasando.

SC: 2 ditos idem, idem.

MCC: 9 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

LC: 3 ditos idem, idem.

LCC: 2 ditos idem, idem.

RBC: 1 dito idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

SC: 1 dito idem, idem.

MCC: 5 saccos idem, com falta.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978:

Armazem n. 10 — SCC: 1 caixa n. 2.452, repregada.

A—129—C: 1 dita n. 4.581, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1897. Manifesto n. 967:

Armazem n. 12 — CB: 3 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor allemão *Habsburgo*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 984:

Armazem n. 8 — AAC: 1 caixa n. 101; repregada.

ARC: 1 dita n. 110, idem.

RJ: 1 dita n. 3.706, idem.

JJC—P: 3 ditas sem numeros, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 985:

Armazem n. 12 — AJFC: 1 caixa n. 887, repregada.

AC: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Idem: 2 ditas, sem numeros, idem.

SCM—AC: 1 dita n. 533, idem.

AD: 1 dita n. 1, idem.

DM: 1 dita n. 2, idem.

CCC: 1 dita n. 9.922, idem.

SG: 1 dita n. 769, idem.

FBC: 1 dita n. 1.732, idem.

JDC—D: 1 dita n. 576, idem.

BD: 1 dita n. 612, idem.

IE: 1 dita n. 1.467, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Nova-York, entrado em 12 de outubro de 1897. Manifesto n. 991:

Armazem n. 4 — MMK: 1 caixa n. 18, repregada.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 990:

Armazem n. 9 — ABC: 1 caixa n. 1.094, repregada.

AMC: 1 dita n. 74, idem.

B: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

C: 1 dita n. 4.483, idem.

DIA: 2 barricas ns. 432 e 433, idem.

HLF—B: 1 caixa n. 28, idem.

JLFC: 1 dita n. 368, idem.

LP: 1 caixa n. 2.335, repregada.

M—V R—C: 1 dita n. 781, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1897, manifesto n. 1.004.

Armazem de amostras—FC: 1 caixa sem numero, repregada.

Galera allemã *Charlens Dickens*, procedente de Hamburgo, entrada em 30 de setembro de 1897, manifesto n. 823.

Armazem n. 9—M—C—C: 1 caixa n. 38, repregada.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

Vapor francez *V. do Rosario*, procedente do Havre, entrado em 9 de outubro de 1897, manifesto n. 983.

Armazem n. 11—JRS: 1 caixa n. 1.006, repregada e avariada.

ODC: 1 dita n. 3.777, repregada.

AMCC: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Despacho sobre agua—M—Macieira: 2 ditas, repregadas.

Armazem n. 11—TD—AAC: 1 caixa n. 232, repregada.

MOC—SGM: 1 dita n. 1.263, idem.

Idem: 1 dita n. 1.276, idem.

HC: 1 dita n. 568, idem.

A—FRC—C: 1 dita n. 37, avariada.

LS: 1 dita sem numero, idem.

SF: 1 dita n. 8, idem.

CNC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

LN: 1 dita n. 11.250, idem.

Idem: 1 dita n. 11.251, idem.

Despacho sobre agua—BFC: 2 caixas ns. 591 e 572, repregadas e avariadas.

Armazem n. 11—VC: 1 caixa n. 11.297, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—BRA: 1 dita n. 504, idem.

CM: 1 dita n. 6.254, idem.

Idem: 1 dita n. 6.243, idem.

M—Madeira: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Valparaíso, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 992:

Trapiche Novo Commercio — A — G: 10 saccos, sem numeros, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Nova-York, entrado em 11 de setembro de 1897. Manifesto n. 991:

Trapiche Carvalhaes—CAF: 40 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas vasando, idem.

X: 200 ditas idem, avariadas.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, vasando.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1898, de ordem do Sr. general intendente convidado as pessoas que queiram concorrer a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas, deverão, contudo, apresentar o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido.

Artigos sobre os quaes versam as concorrências:

Escritorio.

Farmamento (miudezas):

Azeite, sebo, graxa etc.

Materiaes, madeiras.

Couros.

Carvão de pedra.

Ferramentas, ferragens, ferro etc.

Parafusos, pregos etc.

Tintas e drogas.

Intendencia da Guerra, 18 de outubro de 1897.—*Artindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessárias a juízo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e instalações necessárias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alteamento dos recifes e enrocamento em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em comunicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de

atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e à extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada também das mercadorias, dependerá do valor destas e também do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, caes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção; mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo à concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminui-lo, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado do modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectivo importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Cabulará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 23 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSAGENS NOS TRENS NOCTURNOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que os passageiros de 1.ª e 2.ª classe dos trens S1, com destino ao ramal de Porto Novo, baldearão em Entre-Rios para os carros do SR1, e do mesmo modo os do SR2 baldearão para o S2.

Os passageiros que viajarem nos carros-dormitorios com bilhete de cama não mudam de carro.

Os bilhetes de cama devem ser encomendados ao agente da estação de embarque, com antecedencia de 12 horas, e os carros-dormitorios só trafegam na bitola larga.

Escriptorio do trafego, 15 de outubro de 1897. — M. de Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

O Conselho Superior de Instrução, nos termos dos §§ 9.º e 10.º do art. 52 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, abre concurso para a composição de um compendio de Historia da America para servir aos alumnos da Escola Normal.

Os concorrentes devem cingir-se ao plano geral esboçado nas bases que adiante vão.

O livro, porém, a fazer, não será nem apenas de altas generalidades ethnographicas e philosophicas, incompativeis com o grão de instrução dos alumnos, nem tão pouco uma secca chronologica. A narração dos factos deve occupar o primeiro logar, de sorte que o alumno venha a ter uma noção exacta do modo por que cada parte da America foi primeiro descoberta, depois colonizada e chegou afinal á situação em que hoje se acha: ainda de sujeição ou já de independencia.

E' indispensavel que durante toda a obra não se perca de vista o seu fim, inteiramente alheio á erudição, visando apenas educar educadores.

Preparando de algum modo o ensino que as futuras mestras a que se destina terão de transmittir aos alumnos da escola primaria, o autor deve destacar com todo o colorido a biographia dos homens notaveis e os mais emocionantes episodios da historia e mesmo da lenda de cada povo, proprios a suggerirem os grandes sentimentos de liberdade e de justiça, só exaltando o valor guerreiro quando elle tenha estado a serviço de nobres causas.

Do livro, salvo as indispensaveis referencias, excluir-se-ha a historia do Brazil, que será estudada posteriormente, de modo minu-

cioso. A obra será calculada para o máximo de 80 lições—cada lição realmente susceptível de ser aprendida em uma hora de aula, por um aluno de capacidade média.

O concurso fica aberto desde já, devendo encerrar-se a 30 de novembro de 1898. Os manuscritos sem assignatura, serão depositados em mãos do secretario geral desta directoria, que delles passará recibo. A cada trabalho, marcado com uma diviza qualquer, acompanhará em envelope fechado e lacrado, tendo por fora igual diviza, o nome do autor.

Do primeiro premiado caberá a somma de 4:000\$, sendo o livro adoptado como compendio na Escola Normal. A Municipalidade ficará com o direito de imprimir uma edição de mil exemplares, para distribuir aos membros do magisterio primario, normal e profissional.

Si parecer justo ao Conselho Superior attribuir premios aos dous trabalhos immediatos em merito, poderá fazel-o, repartindo entre elles, como entender melhor, a somma de 2:000\$000.

Os autores desses trabalhos deverão, porém dar á directoria geral, pelo menos, 50 exemplares das respectivas obras.

A nenhum dos premialos se entregará o premio devido antes de estar á venda, impressa, a obra recompensada. O autor imprimirá tambem, á frente della, o parecer do conselho superior.

E' o seguinte, em linhas geraes, o plano proposto pelo conselho superior para o livro a escrever.

I.—Período precolumbiano: habitantes primitivos, sua origem, usos, costumes e tradições, topographia, flora e fauna da região occupada.

II.—Período colonial: quas os descobridores do territorio; primeiras explorações; onde se deu submissão onde assimilação do indigena, como effectuada; qual a especie das primeiras imigrações e onde se fixaram; consequente disseminação do europeu na America. Era este impellido pelo proposito mercantil ou pelo intuito colonizador? Nes a hypothese havia plano assentado das metropoles?

III.—Período independente: que causas influíram para este termo; que formas de governo adoptaram os povos emancipados; primeiros successos da época; consolidação autonómica; característico das nacionalidades americanas.

A estas tres partes precederá a exposição em que o autor desnvolverá seu criterio historico; e cada uma dellas singularmente terá como subsidio a bibliographia attinente.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 4 de agosto de 1897.—O director geral, *Meiteiros e Albuquerque*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que José Ferraz Rabello requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescidos aos accrescidos, fundos do predio n. 72 da rua Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 21 de setembro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e ilhas do Governador e Paqueta, começou a 1.º de termino a 21 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5.ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de outubro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Segunda e ultima concurrencia

Não se tendo apresentado nenhum concorrente ao fornecimento do material para o serviço de limpeza publica e particular, nas condições do edital publicado no *Diario Offical* e nos jornaes diarios desta capital, esta directoria receberá propostas até o dia 28 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, em que serão abertas na presença dos interessados ou de seus bastantes procuradores.

Outrosim se estabelece a caução de 2:000\$ como garantia ao contracto, ficando desse modo alterada a letra D da clausula 7.ª do referido edital, que marca o deposito de 5% sobre a importancia do material a fornecer. Secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, em 18 de outubro de 1897.—O secretario, Dr. *Frederico Fróes*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2.ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido a quem se julgar proprietario dos galpões de madeira construidos ao longo da lajeira Senador Dantas (Morro de Santo Antonio) a apresentar nesta repartição, á rua do General Camara n. 312, os seus titulos documentaes de propriedade sobre os alludidos galpões, dentro de 10 dias contados da data infra.

Si findo o prazo mencionado não tiver sido attendido o presente edital, serão os galpões demolidos pelo pessoal da Prefeitura por ameaçarem eminente ruina.

Directoria de Obras e Viação, 2.ª secção, 18 de outubro de 1897.—*Gastão Silva*, 1.º official.

Agencia da Prefeitura

DITRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado faz publico, para o conhecimento dos interessados, que no Deposito Publico, á praça da Republica, se acha recolhido um cavallo russo, que foi apprehendido por infracção de postura municipal.

Quem direito tiver ao mesmo, queira reclamar-o nesta agencia á rua da Igreja n. 12, até o dia 28 do corrente; do contrario será vendido em leilão, que terá logar ás portas do referido deposito, para satisfação da multa e despesas que houver.

Capital Federal, 18 de outubro de 1897.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical e de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Prasas	90 d/v	A' 1897
Sobre Londres.....	3/8	1 23/64
Sobre Paris.....	1293	1295
Sobre Hamburgo.....	12596	12599
Sobre Italia.....		12238
Sobre Nova-York.....		63717
Seberanos.....	123900	

OUTROS OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ de 5%.....	942\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 1%.....	1:216\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, prt.....	161\$000

Encargos

Da co Lavoura e Commercio, intg....	100\$000
Dito da Republica do Brasil, intg....	145\$000

Companhias

Comp. Seguros Atalaia.....	3\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	24\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Dita de Saneamento do Rio de Janeiro, intg.....	3\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil....	170\$000

Debitos

Debs. da União Sorocabana e Itana, 1.ª serie.....	53\$000
Capital Federal, 18 de outubro de 1897 —O syndico, <i>Thomas Botello</i> .	

AVISO

O correitor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Boça, a 22 do corrente, os seguintes titulos:

150 acções da Companhia de Seguros Lealdade, com 10%.	
10 ditas da Companhia Cordoalha, intg.	
54 ditas da Companhia E. de F. M. S. J. ronymo, com 25%.	
32 ditas da Companhia V. Sapucahy, com 10%.	
62 1/2 ditas idem, intg.	
60 ditas da Companhia M. da Lagoa de Botafogo, intg.	
250 ditas da Companhia E. de F. Central Alagoana, com 25%.	
25 ditas da Companhia Fabril Industrial de Vinagre, com 75%.	
44 ditas da Empresa O. Publicas do Brazil, intg.	
50 ditas da Comp. Industrial de Linho Br. zilleiro, com 10%.	
10 ditas da Comp. Fabrica de Biscuitos Internac'o-nal, intg.	
15 ditas da Empresa O. Publicas da Bahia, com 40%.	
50 ditas da Comp. Industrial Fidelidade, com 30%.	
5 ditas da Comp. Nacional Pintura e Decorações, intg.	
5 ditas do Banco Central, com 85%.	
5 ditas da Comp. Cerveja Guarabara, intg.	
20 ditas da Comp. Minas do Assurua, 40%.	
Capital Federal, 14 de outubro de 1897.— <i>Thomas Rabello</i> , syndico	

O correitor Joaquim da Silva Durão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. Noster Meira, juiz da 1.ª pretoria da Capital Federal, venderá em Boça, no dia 25 do corrente, 200 acções da Companhia Seguros Lealdade, pertencentes a spolio.

Capital Federal, 18 de outubro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello*.

Cambio

O Banco da Republica do Brasil recebeu hontem de seus agntes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 18 de outubro de 1897, ás 12 horas 20 p. m.
 Apolices externas de 1879, 70%
 Ditas externas de 1888, 63%
 Ditas externas de 1889, 62 1/2%, desde 14 do corrente subiram 1/2 ponto.
 Ditas externas de 1890, 70%, desde 23 do corrente subiram 1 ponto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e Sobre Vidas Cruzeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1897

Aos 18 dias do mez de setembro de 1897, pelas 12 horas do dia, achando-se reunidos na sala de suas sessões, á rua dos Ourives n. 103, sobrado, 19 assiciados da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e Sobre Vidas Cruzeiro, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Antonio Lustoza Pereira Braga, presidente da directoria, e disse que, sendo esta já a 3.ª convocação dos Srs. associados para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, conforme preceitua o art. 16 dos estatutos por que se regem, polia em face da lei a mesma assemblea funcionar com qualquer numero; e por isso declarou aberta a sessão, convidando para secretarios os associados Srs. Dr. Joaquim Fausto de Souza Guimarães e Alvaro de Castro, que foram acceitos e occuparam os seus respectivos logares.

O Sr. presidente disse que, sendo um dos fins desta reunião a apresentação do relatório da directoria relativo á sua gestão durante o anno social terminando em 31 de dezembro de 1896, convidava o Sr. 1.º secretario a proceder á sua leitura, o que fez da seguinte forma:

Srs. associados — Como é de seu dever, vem a directoria apresentar-vos succinta narração das occurrencias havidas durante a gestão de 1896.

A longa serie de difficuldades atravessadas pela companhia no decurso do corrente anno, invalidaram completamente os esforços empregados pela directoria para collocar a em plano superior ou pelo menos igual ao de suas congeneres; porém, com o concurso de novos elementos vitaes e com a suppressão das causas perturbadoras do seu desenvol-

vimento é de esperar que em curto prazo tenha ella attingido o grão de prosperidade, que desejamos.

Directoria

O director secretario Sr. Antonio Joaquim da Silva Fojo, por enfermo, pediu a sua exoneração, ficando por esse motivo a directoria privada do valioso concurso de suas luzes e a companhia do grande desenvolvimento que era de esperar de suas numerosas relações.

A assembléa se manifestará quanto á sua substituição.

Conselho fiscal

O conselho fiscal que termina o seu mandato soffreu o desgosto de perder um dos seus membros; a directoria cogitou em preencher esta vaga até a reunião da assembléa, convidando um associado; porém não o fez por estar muito proxima a época em que devia ser eleito o novo conselho. Nos termos do art. 17º dos estatutos tem a assembléa de eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no corrente anno.

Seguros

O movimento de seguros nos Estados de S. Paulo e Pernambuco foi regular; pelo balanço vereis que a somma segurada pela companhia até 31 de março eleva-se á cifra de 10.428:500\$000.

Agentes

E' este, sem contação alguma, um dos perigosos escolhos em que forçosamente tem de esbarrar todas as companhias de seguros, que tem negocios para o interior. Grande tem sido o numero de agentes, quasi sempre precedidos de recommendações e fiança; apesar dessa circumstancia tem a maior parte delles abusado da confiança que lhes foi depositada. Pelo balanço vereis a importância somma que se acha em poder delles; a directoria vae impellil-os, ainda mesmo que seja necessario recorrer aos meios judiciais, a liquidar suas contas.

Sinistros

Em março do corrente anno venceu-se o seguro de Antonio Patricio & Comp. de S. Paulo; achando-se a serviço da companhia nesse Estado o director presidente, procuraram elles com muita insistencia reformar o seguro, o que foi feito e poucos dias depois deu-se o sinistro; era intuito da companhia realizar promptamente o pagamento desse sinistro, e esse seu designio fez sentir aos tres advogados do segurado.

Acontece, porém, que no correr do inquerito appareceram alguns vislumbres de não casualidade do sinistro; constituiu por isso a companhia seu advogado ao Sr. Dr. Pedro Solidonio para connecer a verdade. Neste interim um dos advogados do segurado veiu a esta Capital, e procurando armar o effeito e vér si conseguia amealhorar a directoria dirigiu-se á imprensa e á policia; o seu alvo foi errado, provamos a improcedencia de suas allegações e tambem que o fóro commercial era o competente para conhecer da questão; hoje acha-se liquidado amigavelmente esse sinistro.

Assembléa geral

De accordo com os estatutos devia a presente assembléa ter sido convocada em março; porém devido aos interesses da companhia, que obrigaram ao director presidente a conservar-se em S. Paulo, desfez-janeiro até abril, só agora póde ella ser realizada.

Conclusão

Pelo balanço ficareis plenamente conhecedores do estado da companhia, o recebimento das contas dos agentes, a reforma dos seguros a vencer-se e a aquisição de novos seguros; exercendo a directoria uma fiscalização rigorosa sobre o recebimento das prestações é certo que a companhia conseguirá solidificar-se. Eis o que nos suggere informar-

vos; entretanto, todo e qualquer esclarecimento que julgueis necessario estamos promptos a ministrar-vos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1897.—Antonio Lustosa Pereira Braga, presidente.—João Soares de Loureiro Albuquerque, thesoureiro.

Em seguida o Sr. Francisco Monteiro Carrapatozo leu o seguinte parecer do conselho fiscal acerca do me-morelatorio, concluindo pela sua approvação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados—O conselho fiscal, cumprindo o que preceituam os estatutos da Companhia Cruzeiro, na parte que lhe é referente, vem apresentar-vos o resultado do attento exame, a que procedeu sobre as operações e gestão da companhia durante o anno de 1896.

Com toda a clareza e methodo acha-se feita a escripturação, conferida com as diversas verbas constantes do balanço encerra-lo em 31 de março proximo preterito, verificam-se em perfeita conformidade e portanto exactas. No relatorio da directoria, que ora vos é presente, acham-se descriptos todos os factos de importancia, occorridos durante o anno, e por elle vereis as difficuldades com que teve a directoria de arcar, devido ao pessoal de agentes e á grande somma de esforços despendida para chamal-os ao cumprimento do dever. E', como sabeis, nos Estados que a companhia, tem maior numero de segurados; aproveitando-se dessa circumstancia quasi todos os agentes tem prevaricado; é de acreditar, porém, que na nova phase que vae a companhia encetar, consiga regularizar esse ramo de serviço, obtendo o resultado desejado. Parecem-nos a todo o ponto justos os motivos apresentados pela directoria, quanto á não convocação da assembléa geral ordinaria no tempo preceituado pelos Estatutos.

Assim, pois, somos de parecer que sejam approvadas as contas do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1897.—Francisco Monteiro Carrapatozo.—José Ferreira Pinto Filgueiras.

O sr. presidente declarou em discussão o referido parecer e, ninguém pedindo a palavra, a deu por encerrada, sendo approvada unanimemente as suas conclusões. Tendo de proceder-se á eleição do conselho fiscal para o novo exercicio, o sr. presidente disse que, tendo-se exonerado do cargo de director secretario o Sr. Antonio Joaquim da Silva Fojo, conforme se vê do relatorio apresentado, e que tendo tambem nesta data communicado verbalmente o Sr. João Soares de Loureiro Albuquerque que resignava o cargo de director thesoureiro, por isso devia tambem proceder-se á eleição de seus substitutos.

Neste accordo e para regularidade dos trabalhos, leviam os Srs. associados depositar cada um na urna tres cedulas, sendo uma com um só nome para director secretario, outra com um só nome para director thesoureiro, e outra, finalmente, com tres nomes para o conselho fiscal.

Corrido o escrutinio, verificou-se o seguinte resultado:

Para director secretario

João Soares de Loureiro Albuquerque...	Votos 17
Joaquim Fausto de Souza Guimarães...	2

Para director thesoureiro

Valentim José Tavares.....	Votos 16
Antonio Joaquim da Silva Fojo.....	3

Para o conselho fiscal

Tenente coronel João Baptista da Silva Sobrinho.....	Votos 16
Alvaro de Castro.....	16
Francisco Nascimento Cardoso.....	16
Francisco Monteiro Carrapatozo.....	9

O Sr. Presidente proclamou eleitos os mais votados para os diferentes cargos e os convidou a tomarem posse, o que assim fizeram.

Pedi a palavra o Sr. Valentim José Tavares e em seu nome e dos novos eleitos para os outros cargos, agradeceu a prova de confiança que acabam de receber dos Srs. associ-

ados, aos quaes affirmam que envidarão todos os seus esforços para que a companhia atinja o grão de desenvolvimento e prosperidade á a que tem direito.

O associado Sr. Dr. Augusto Moreira da Silva propoz que se consignasse na acta um voto de reconhecimento á directoria e conselho fiscal pela maneira correcta como tem desempenhado as funções que lhes foram confiadas, não obstante as difficuldades com que até hoje tem lutado, proposta esta que foi approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos da presente reunião, da qual se lavrou esta acta que vae assignada pela mesa e associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1897.—Antonio Lustosa Pereira Braga, presidente.—Joaquim Fausto de Souza Guimarães, 1º secretario.—Alvaro de Castro, 2º secretario.—Valentim José Tavares.—Manoel Joaquim de Oliveira.—João Baptista da Silva Sobrinho.—João Soares de Loureiro Albuquerque.—Antonio Francisco Monteiro Netto.—Francisco Dias Loureiro.—Ernesto Rodrigues Loureiro.—Bento Gonçalves de Souza.—Luiz Villares Ferreira.—Antonio Joaquim da Silva Fojo.—Antonio da Silva Lima.—Francisco Monteiro Carrapatozo. Por procuração de Bernardino Pinto Ferreira, Joaquim Fausto de Souza Guimarães.—Augusto Moreira da Silva.—José Ferreira Pinto Filgueiras.—Francisco Nascimento Cardoso.

Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil

ACTA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1897

Aos dois dias do mez de outubro de 1897, pelas 4 horas da tarde, reunidos na sala do Sr. Dr. Hermes da Fonseca, que generosamente a cedeu, á rua do Rosario n. 33, sobrado, os Srs. associados mutuarios, constabes do livro de presenças, representando o capital subscripto de duzentos contos de réis, o Sr. commendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, assumindo a presidencia, chamou para secretarios os Srs. capitão Americo de Albuquerque e José Marques Salvador Lessa; sendo lidos os estatutos e decreto n. 2.554, de 19 de julho de 1897, que os approvou, e não havendo quem sobre ellas quizesse falar, o Sr. presidente deu a Companhia Providencia Mercantil por constituída na forma da lei em vigor.

Vem á mesa e é lida a seguinte proposta: Os abaixo assignados, constituindo a assembléa de installação da Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil, tendo em inteira consideração os grandes esforços empregados pelos seus iniciadores para levarem a effeito o acto da installação que ora se realiza, e aviliando tambem os incesantes e arduos trabalhos a que serão obrigados no commettimento da primeira administração, cujo mandato lhes é outorgado nos estatutos, e do qual só esperam proficuos resultados e beneficios reaes para o desenvolvimento e consolidação desta companhia;

Propõem que seja desde já valorizada a quota de que trata a letra b do art. 16 dos estatutos em 600:000\$, sómente para o fim de vencer os juros 6% ao anno, que serão creditados, em partes iguaes, aos iniciadores Srs. commendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, capitão Americo de Albuquerque e Antonio Fernandes da Costa Guimarães; e paga a cada um por trimestres vencidos logo que haja dinheiro em caixa.

Sala das sessões, em 2 de outubro de 1897.—Antonio Ferreira Cavalcanti e Manoel Marques Leitão.

Posta em discussão e depois de algumas observações do 2º secretario e varios outros Srs. associados, é a mesma approvada por unanimidade dos presentes.

Em cumprimento do que determina o art. 75, n. 4, do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, procedeu-se á eleição dos membros que devem constituir o conselho fiscal, dando a apuração final o seguinte resultado:

Conselho — Comenador Henrique Germack Possollo, 19 votos; José Marques Salvador Lessa, 19 votos; José Ribeiro Bastos de Freitas, 19 votos; José Rodrigues de Souza Carrazedo, 19 votos; Henrique R. G. Braga, 19 votos; e para supplentes: os Srs. Manoel Joaquim Moreira Maximino, 19 votos; Manoel de Almeida Guimarães Modesto, 19 votos; Luiz Pereira Cardos Portuhal, 19 votos; commendador Manoel Marques Leitão, 19 votos; e Ronel Candido Alves da Silva Porto, 19 votos; e outros menos votados.

O Sr. presidente proclama os cinco primeiros, membros effectivos do conselho fiscal e os ultimos cinco, supplentes do mesmo conselho.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por momentos, até que fosse lavrada a presente, a qual depois foi submettida á discussão e successivamente approvada pelos presentes, que a assignam em duplicata para o cumprimento da disposição da lei. E eu, José Marques Salvador Lessa sendo o 2º secretario, a fiz e assigno.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1897. — Joaquim Bernardino Pinto Machado. — Americo de Albuquerque. — José Marques Salvador Lessa. — Antonio Fernandes da Costa Guimarães. — D. Nunes Pinto. — Antonio Ferreira Cavalcanti. — João Severiano da Fonseca Hermetes. — Antonio José Gonçalves Ribeiro. — João Gonçalves do Nascimento. — Manoel Joaquim Moreira Maximino. — Manoel Marques Leitão. — Manoel de Almeida Guimarães Modesto. — Francisco Paula Rodrigues Garces. — Antonio A. Ribeiro. — José R. de Souza Carrazedo. — Henrique R. G. Braga. — Henrique Germack Possollo. — Candido A. da Silva Porto. — José Ribeiro Bastos de Freitas. — Luiz Pereira Cardos Portuhal.

Lista dos administradores:

Presidente, commendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, commerciante matriculado, morador á rua Dois de Dezembro n. 223. — Capitão Americo de Albuquerque, escriptor, morador á rua Goyaz n. 141. — Antonio Fernandes da Costa Guimarães, commerciante matriculado, morador á rua Senador Eusebio n. 120.

Rio de Janeiro, de outubro de 1897.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.436, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1897. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de \$500 bem como impresso por carimbo o selo da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.380 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na transmissão de impulsos e signaes electricos eapparellhos para esse fim. — Invenção de Guglielmo Marconi, residente em Londres (Inglaterra)

Refere-se a invenção á transmissão de signaes por meio de oscillações electricas de alta frequencia, que se transmittem no espaço ou por conductores.

Afim de se poder comprehender claramente a invenção, descreverei antes de entrar em detalhes a sua forma mais simples, referindo-me á fig. 1.

Neste diagramma, A é o apparelho de transmissão e B o apparelho de recepção, que se acham separados, por exemplo, da distancia de 400 metros.

No apparelho de transmissão, R é um carretel commun de indução (carretel de Ruhmkorff). Seu circuito primario C communica, por um manipulador D, com uma pilha E e as duas extremidades de seu circuito secundario F se acham em communicação com duas esferas ou conductores isolados G, H, fixados á pequena distancia um de outro.

Quando se faz passar a corrente da pilha E pelo primario do carretel de indução, produzem-se faiscas entre as esferas GH, e, como consequencia, todo o espaço em redor das mesmas esferas soffre uma perturbação resultant de aquelles raios ou choques electricos.

A disposição A chama-se communmente radiador de Hertz, e os effectos que propaga pelo espaço raios de Hertz.

O apparelho de recepção B consiste em um circuito de pilha J, que include uma pilha ou elemento K, um receptor L e um tubo T contendo pó metallico ou limalha, achando-se tambem na extremidade da columna de limalha em conexão com placas ou conductores M, N, de dimensões convenientes, de modo a se harmonizar com o comprimento da onda da radiação emitida pelo apparelho de transmissão. O tubo contendo a limalha pôde-se substituir por um contacto electrico imperfecto, constituido, por exemplo, por duas peças de metal não polido, em contacto ligeiro, ou um coherer (coherer), etc.

A limalha ou pó contido no tubo T não conduz a electricidade, em circumstancias ordinarias, não podendo a corrente do elemento K passar pelo apparelho; quando, porém, o receptor se acha influido pela radiação ou ondas electricas convenientes, o pó do tubo T se torna conductor (permanecendo neste estado até se sacudir o tubo ou se bater neste) e a corrente passa pelo apparelho.

Por essa disposição as ondas electricas enviadas no apparelho de transmissão affectam o apparelho de recepção, de modo tal que correntes circulem no circuito J e se podem utilizar para desviar uma agulha, que corresponde aos impulsos provenientes do transmissor.

As figs. 2, 3, 4, etc., representam varias disposições mais completas da forma simples de apparelho representado na fig. 1.

Passo agora a descrever essas figuras em geral, antes de descrever os detalhes dos meus aperfeiçoamentos.

A fig. 2, é uma elevação de frente em diagramma dos instrumentos da estação receptora; sendo *h h* as placas correspondentes ás placas M e N da fig. 1; *g* a pilha correspondente a K na mesma figura; *h*, o apparelho de leitura correspondente a L; *n*, um relai que actua o instrumento de leitura *h*, do modo ordinario; *p*, um martello ou tremedor, semelhante ás de uma campainha electrica e movido pela corrente que actua o apparelho.

A fig. 3 é uma elevação de frente em diagramma dos instrumentos da estação transmissora, em *e e* são duas esferas metallocas correspondentes a G H da fig. 1; *c* é um carretel de indução, correspondente a R; *b* um manipulador, correspondente a D, e *a* uma pilha correspondente a E.

A fig. 4 é uma secção vertical do radiador ou produtor de oscillações, montado na linha focal de um reflector cylindrico parabolico *f*, em que se dá uma vista de lado das esferas *e e* da fig. 3. A fig. 5 é uma vista em tamanho natural das placas receptoras *h h* e do tubo sensivel *j*. A fig. 5ª representa uma modificação do tubo sensivel. A fig. 6 representa uma modificação do produtor de oscillações, em que as esferas *e e* e *d d* se acham montadas em um tubo de ebonite *a* e a fig. 7, outra modificação do mesmo produtor de oscillações, em que as esferas são substituidas por hemisphérios. A fig. 8 é uma forma modificada de receptor, em que as placas *h h* são curvadas em vez de rectas; e a fig. 9 é outra forma do transmissor, em que se usam duas placas metallocas de grandes dimensões *p p*. A fig. 10 representa uma modificação das disposições na estação de transmissão, e a fig. 11, uma modificação das disposições da estação de recepção, permitindo enviar signaes através de obstaculos, taes como morros ou montanhas.

A fig. 12 representa um «revelador» que serve para determinar o comprimento conveniente das placas *h h* dos receptores.

A fig. 13 representa um interruptor (*make and break*) aperfeiçoado, applicavel ao carretel de indução do transmissor, e a fig. 14 uma resistencia de agua, cujo uso se explicará adeante.

Minha invenção se refere em grande parte ao modo pelo qual os apparelhos acima mencionados são construidos e combinados entre si. Com algumas das formas da invenção, posso obter signaes de Morse e actuar telegraphos, instrumentos ou outros apparelhos conhecidos, e com modificações de meu apparelho posso transmittir signaes não sómente através de obstaculos comparativamente pequenos, taes como paredes de tijolos, arvores, etc., como tambem através de massas de metal, morros ou montanhas existentes entre o apparelho de transmissão e o apparelho de recepção.

Descreverei primeiro os meus aperfeiçoamentos na parte relativa ao apparelho de recepção.

Meu primeiro aperfeiçoamento consiste em perturbar automaticamente, por meio de pancadas, o pó contido no tubo sensivel, ou sacudir o contacto imperfecto de modo a voltar o tubo ou o contacto imperfecto a seu estado não conductor normal, immediatamente depois de cessar o estimulo electrico proveniente do transmissor. Esta parte da invenção se acha representada na fig. 2, em que *j* é o tubo sensivel e *p* o martello ou tremedor.

A corrente que passa pelo tubo sensivel ou pelo contacto e que começa sob a influencia das oscillações electricas provenientes do apparelho de transmissão, actua (directamente ou indirectamente por meio de um relai) o martello, o qual é semelhante ao de uma campainha electrica.

Este martello deve ser disposto da modo tal (como se descreve adeante), que se achem neutralizados ou removidos os effectos das faiscas em seus contactos vibratorios e das correntes causadas pela self-indução, etc.

O martello, batendo no tubo ou no contacto imperfecto, faz cessar a corrente, cessando por conseguinte o proprio movimento do martello produzido pela mesma corrente. Assim a corrente se interrompe automaticamente e quasi instantaneamente até que outra oscillação proveniente do apparelho de transmissão torne de novo conductor o tubo sensivel ou o contacto imperfecto.

Acho, entretanto, que a corrente susceptivel de ser desenvolvida pelo tubo sensivel ou pelo contacto não é sufficientemente forte para actuar um martello ordinario e o apparelho de recepção.

Para vencer esta difficuldade, em vez de actuar o martello e o apparelho de recepção pela corrente do circuito que contém o tubo sensivel ou contacto, emprego a mesma corrente para pôr em acção um relai sensivel *n* (fig. 2), que fecha e abre o circuito de uma pilha mais forte *r*, preferivelmente do typo Leclanché. Esta ultima corrente, a qual é muito mais energica que a corrente que passa pelo tubo sensivel ou pelo contacto, actua o martello e os outros instrumentos. Para impedir que as faiscas e os choques de corrente causados pela self-indução do relai contrariem a acção do receptor, deve-se recorrer a meios que se descreverão a adeante e que são semelhantes aos que indiquei acima relativamente ao martello.

Nos apparelhos que tenho construido, achei que o relai *n* deve possuir pouca self-indução e ser ligado a uma resistencia de aproximadamente 1.000 ohms, sendo preferivel que possa funcionar regularmente com uma corrente de um milliamperé ou menos. O martello *p*, existente no circuito do relai *n*, é de construcção semelhante á de uma campainha electrica, sendo, porém, dotado de um braço mais curto. Tenho empregado um martello ligado a uma resistencia de 1.000 ohms, tendo um nucleo de ferro doce de boa qualidade, e fundido longitudinalmente como a maior parte dos electro-imans usados em apparelhos telegraphicos.

O martello deve-se ajustar com muito cuidado e é preferivel que suas pancadas se

dirijam ligeiramente para cima de modo a impedir a formação de torrões no pó ou limalha do tubo. Em vez dessa disposição, pôde-se perturbar o conteúdo do tubo sensível, movendo-se ligeiramente exterior e interiormente uma ou mais paradas do mesmo tubo (vêde fig. 5, em $j^1 j^2$), substituindo-se o martello p (fig. 2) por um pequeno electro-íman ou íman ou vibrador, cuja armadura se acha em conexão com a parada.

Actuo ordinarimente o aparelho de recepção h , que pôde ser de qualquer typo, por uma derivação do circuito que actua o martello p , como representa o desenho. Pôde comtudo se actuar em serie com o martello.

Convem que o aparelho de transmissão, quando se acha em uma derivação do circuito que inclue o martello ou tremador tenha uma resistencia igual á resistencia do martello p .

Outro aperfeiçoamento meu consiste no modo de construcção do tubo sensível.

Tenho notado que um tubo sensível ou um contacto imperfecto como representa a fig. 1 em T não é completamente satisfactorio.

Pelo contrario, o meu tubo representado na fig. 5 é inteiramente perfeito, si for cuidadosamente construido, podendo por seu meio o relai e o martello, etc. funcionar com a regularidade de qualquer outro instrumento telegraphico.

Na fig. 5, j é o tubo sensível contendo duas paradas metallocas j^1, j^2 , ligadas ao circuito da pilha, e entre as quaes se colloca uma materia conductora f^1 , em estado de pó.

As duas paradas são preferivelmente de prata ou compostas de duas peças curtas de fio de prata grosso, do mesmo diametro que o diametro interior do tubo j , de modo a se alojarem hermeticamente no mesmo.

As paradas j^1, j^2 communicam com duas peças de fio de platina j^3 .

O tubo se fecha e se cimenta nos fios de platina j^3 em ambas as extremidades.

Podem-se empregar diversos metaes para produção do pó ou limalha f^1 ; prefiro, porém, empregar uma mistura de dous ou mais metaes.

Achei que o nikel duro é o melhor metal para este fim, e addiciono á limalha de nikel 4 %, pouco mais ou menos, de limalha de prata dura, que augmenta consideravelmente a sensibilidade do tubo para as oscillações electricas.

Com maior proporção de prata augmenta ainda a sensibilidade do tubo; é preferivel, porém, não empregar um tubo muito sensível, para evitar que seja influido pela electricidade atmospherica ou outra electricidade.

A sensibilidade do tubo pôde tambem ser augmentada pela addição de quantidade muito pequena de mercurio que se mistura com a limalha até ficar absorvido.

O mercurio não deve ser em quantidade sufficiente para coagular a limalha, bastando um globulo quasi imperceptivel.

Em lugar de se misturar o mercurio com o pó ou limalha, obtem-se o mesmo resultado amalgamando-se ligeiramente as superficies interiores das paradas, que devem se achar em contacto com a limalha.

Emprega-se muito pouco mercurio, sómente o necessario para tornar brilhante a superficie das paradas metallocas, sem haver mercurio livre ou em globulos.

As dimensões do tubo e a distancia existente entre as duas paradas metallocas podem variar dentro de certos limites, devendo ser os grãos de pó ou particulas de limalha tanto maiores quanto mais consideravel for o espaço occupado pelo mesmo pó ou limalha.

Prefiro dar a meus tubos as seguintes dimensões: o tubo j tem 0^m,040 de comprimento, e um diametro interior 0^m,0025 a 0^m,002.

O comprimento das paradas j^1 é de pouco mais ou menos 0^m,005, e a distancia entre as paradas j^1, j^2 de 0^m,085.

Achei que o tubo é tanto mais sensível quanto for menor ou mais estreito o espaço existente entre as paradas; não se pôde, porém, nas circumstancias ordinarias, reduzir excessivamente este espaço, sem prejudicar a fidelidade da transmissão.

Deve-se ter cuidado que as paradas j^1, j^2 enchem exactamente o tubo, pela razão que, si a limalha viesse a se escapar do espaço comprehendido entre ellas, o tubo se tornaria em breve imprestavel.

Os póes metallocos não devem ser finos, mas antes grossos; e podem ser produzidos por uma lima bastante grossa, eliminando-se por ventilação ou de outro modo, as particulas muito finas ou excessivamente grossas.

Convém igualmente que o pó ou grãos metallocos sejam seccos e isentos de graxa, ou de impurezas, devendo-se lavar e seccar frequentemente as limas de-tinadas a produzi-los e que se devem empregar quentes.

O pó não se deve comprimir entre as paradas, mas, pelo contrario, poder ser visto mover-se livremente quando se sacode o tubo.

O tubo j pôde se fechar á lampada; não é, porém, necessario fazer o vacuo nelle, bastando o ligeiro vacuo produzido pelo aquecimento do mesmo tubo na occasião em que se fecha. Deve-se ter o cuidado de não aquecel-o muito no centro, para evitar a oxydção das superficies das paradas de prata e do pó metalloco, o que diminuiria sua sensibilidade.

Emprego para fechar os meus tubos uma chama de ar e hydrogeneo.

E' entretanto preferivel effectuar um vacuo, e tenho empregado um de cerca de 1/1000 de atmosphaera, obtido por meio de uma bomba de mercurio.

Neste caso deve-se ligar a um lado do tubo j , um tubo pequeno de vidro (fig. 5), pondo-se o tubo j em communicação com a bomba e fechando-se depois do modo usual.

Si o tubo sensível for bem construido, deve ser sensível ao effeito de indução de uma campainha electrica ordinaria, funcionando á distancia de um até dous metros do mesmo.

Um tubo sensível bem preparado interrompe instantaneamente a corrente que passa por elle á mais ligeira pancada ou sacudidella, comquanto se introduza em um circuito em que haja pouca selfindução e uma força electro-motora fraca, como a de um simples elemento.

Para se conservar o tubo sensível j em estado de bom funcionamento; é preferivel, apesar de não ser absolutamente necessario, não permittir a passagem pelo mesmo de mais de um milliampère, quando se acha em actividade.

No caso de ser necessaria uma corrente mais forte, podem-se collocar varios tubos em paralelo, fazendo com que todos elles sejam sacudidos pelo mesmo martello; esta disposição, porém, não é sempre tão satisfactoria como a de um só tubo.

Convém, quando se usa um tubo sensível do genero descripto acima, não introduzir em circuito com elle mais de um elemento Leclanché, porque uma força electro-motora maior do que 1,5 volts é susceptivel de fazer passar uma corrente pelo tubo, mesmo no caso de não se transmittirem oscillações.

Posso comtudo construir tubos sensíveis capazes de funcionar com força electro-motora maior.

A fig. 5^a representa um desses tubos, no qual, em lugar de um só espaço cheio de limalha, existem varios espaços j^1, j^2 , separados por paradas de prata hermeticas. O tubo assim construido, observadas as regras para a preparação de meus tubos em geral, funciona de modo satisfactorio, si a força electro-motora da pilha em circuito com o tubo fór igual a 1,2 volts, pouco mais ou menos, multiplicado pelo numero de espaços do tubo.

Por este ultimo tubo, igualmente, convém não deixar passar uma corrente de mais de um milliampère.

A fig. 5 representa tambem as placas k, k , que se acham ligadas a cada extremidade do tubo sensível e correspondem ás placas M N da fig. 1.

As placas k são de cobre e outro metal e tem de largura 0^m,012 ou mais, com a espessura de pouco mais ou menos 0^m,001, tendo o comprimento conveniente para se harmonizar electricamente com o comprimento

das ondas das oscillações electricas transmitidas.

O meio que adopto para determinar o comprimento que devem ter as placas k é o seguinte: fixo uma fita rectangular de folha de estanho m (fig. 12), de 0^m,50 aproximadamente de comprimento (segundo o comprimento provavel da onda que se requer medir), por meio de uma solução fraca de gomma em uma placa de vidro m^1 (fig. 12), e por meio de uma ponta ou canivete muito afiado, e de uma regua, corto transversalmente a folha de estanho pelo meio, deixando uma marca de divisão m^2 .

Mantendo-se aquella placa de vidro a alguns decimetros de distancia da origem das perturbações electricas, em posição tal que as fitas de estanho estejam aproximadamente paralelas á linha que reúne os centros das duas espheras no aparelho de transmissão, produzem-se faiscas de uma fita á outra, em m^3 .

Achando-se o comprimento da fita ajustado de modo a igualar aproximadamente o comprimento da onda emitida pelo oscillador, a faísca se dá a distancia maior do p.ductor de oscillação, quando as fitas são de comprimento conveniente.

E' por conseguinte facil, encurtando-se as fitas ou tornando-as mais compridas, achar o comprimento mais apropriado ao comprimento da onda emitida pelo p.ductor de oscillações. O comprimento assim achado é o que devem ter as placas k , com 0^m,012 menos, aproximadamente, por causa do comprimento do tubo sensível j (fig. 5), que as reúne. As placas k , o tubo j , etc. fixam-se em um tubo fino de vidro o , cujo comprimento não excede 0^m,30 e que se acha fixado em uma extremidade em uma peça solida de madeira o^1 . O tubo j pôde tambem se fixar solidamente em ambas as extremidades que conteem o pó metalloco, e não nas extremidades do tubo o , o qual então serve de suporte.

Por meio de um tubo dividido em espaços multiplos, como se representa na fig. 5^a, é tambem possivel actuar directamente o martello e o aparelho de signaes ou outro no circuito que contem o tubo sensível; prefiro, comtudo, sempre que se puder, empregar o tubo de um só espaço e o relai, como representei. Com um martello sensível e construido de modo especial, pôde-se tambem fazer funcionar o martello, usando-se um tubo de um só espaço em serie com aquelle e sem relai.

Para augmentar a distancia até a qual o receptor é susceptivel de ser actuado pela radiação do transmissor, colloco o receptor (isto é, o tubo sensível e as placas) na linha focal de um receptor cylindrico parabolico f (fig. 2), preferivelmente de cobre e olhando para a estação de transmissão.

Na occasião de se determinar o comprimento das placas do receptor por meio do revelador representado na fig. 12, é conveniente experimentar o revelador no foco ou linha focal do reflector, pelo motivo que o comprimento das fitas ou das placas, que dá os melhores resultados em um reflector, differe ligeiramente do comprimento que dá os melhores resultados sem reflector.

O reflector l (fig. 2) deve ser preferivelmente, em comprimento e abertura, igual ao menos ao duplo do comprimento da onda emitida pelo aparelho de transmissão, sendo de ligeira vantagem que a distancia focal do receptor seja igual á quarta parte ou ás tres quartas partes do comprimento da onda da oscillação transmitida.

As placas k (fig. 2) se podem substituir por tubos ou outras formas de conductores.

Outro aperfeiçoamento tem por objecto impedir as perturbações electricas provocadas pelo martello ou outro aparelho existente em proximidade do tubo ou em circuito com este, e que tendem a restabelecer a conductibilidade do tubo sensível, immediatamente depois de ter sido destruida pelo martello, como se descreveu acima.

Consigno este fim introduzindo, nos circuitos, nos pontos marcados p^1, p^2, q, h^1 , na fig. 2, altas resistencias tendo a menor selfindução

possível. Estas altas resistências, ao mesmo tempo que impedem a passagem de uma quantidade apreciável de corrente quando o aparelho está em acção, offerecem um caminho fácil às correntes de alta tensão que pudessem se produzir no momento em que se interrompe o circuito e impedem desse modo a produção de faíscas nos contactos ou de choques de corrente subitas, susceptíveis do restabelecer ou manter a conductibilidade do tubo sensível.

Estes carretéis de resistência se podem construir convenientemente, enrolando-se um fio (preferivelmente de platinoide) sobre as espiras duplas, para impedir que produzam selfindução.

Na fig. 2, p^2 é um destes carretéis de resistência, que se acha incluído em um circuito ligando os contactos vibratorios do martello p .

Empreguei no aparelho um carretel tendo uma resistência quatro vezes, mais ou menos, superior à resistência do martello p .

p^1 representa uma resistência semelhante também quatro vezes maior que a resistência do martello intercalado) dos bornes através do martello.

Uma resistência semelhante q (fig. 2) se acha collocada em paralelo transversalmente aos bornes do relai n (isto é, os bornes que são em conexão com o circuito, contendo o tubo sensível).

O carretel q deve ter uma resistência tres ou quatro vezes superior à resistência do relai.

Uma resistência semelhante h^1 , de quatro vezes, pouco mais ou menos, à resistência do aparelho, intercala-se em paralelo transversalmente aos bornes do mesmo.

Em paralelo transversalmente aos bornes do relai (isto é, correspondente ao circuito actuado pelo relai) existe um poço destinado a conter uma resistência líquida s , constituída por uma serie de tubos, dos quaes se vê um em tamanho natural na fig. 14, em parte cheios de agua acidulada com acido sulfurico.

O numero desses tubos em serie transversalmente aos mesmos bornes deve ser de 10, approximadamente, para um circuito de 15 volts, de modo a impedirem, por sua contra força electro-motora, que a corrente da pilha local passe por elles, permitindo contudo ao impulso de alta tensão de corrente produzido na abertura do circuito no relai passar suavemente pelos mesmos, sem haver faíscas perturbadoras no contacto movel do relai.

Pode-se empregar, em vez da resistência de agua, uma resistência de duas espiras de platinoide, cujo comprimento esta resistencia seja 20.000 ohms, pouco mais ou menos.

Uma resistencia semelhante a h deve-se intercalar em paralelo nos bornes de qualquer aparelho ou resistencia que possa ser susceptível de produzir selfindução e se acho perto do receptor ou em conexão com este.

Podem-se substituir os carretéis mencionados acima por condensadores de capacidade sufficiente; prefiro, porém, carretéis ou resistencia de agua.

Outro aperfeiçoamento tem por objecto impedir que as oscillações de alta frequencia mandadas pelas placas do receptor pelo aparelho de transmissão e que devem passar pelo tubo sensível, envolvam os fios da pilha local, ficando assim enfraquecido seu effecto sobre o tubo ou contacto sensível.

Consigo este resultado ligando os fios da pilha ao tubo ou contacto sensível ou ás placas fixadas no tubo, por carretéis pequenos h^1 , possuindo selfindução é que se podem chamar carretéis «abafadores.» Formam-se do modo ordinario pelo enrolamento de um fio fino e bem isolado do comprimento de um metro approximadamente, em redor de um nucleo, (preferivelmente contendo ferro), de 0,050 a 0,075 de comprimento.

Outro aperfeiçoamento consiste em uma forma modificada das placas em conexão com o tubo sensível, afim de se poder misturar o receptor em um reflector circular parabolico commum. Esta parte da minha invenção se acha representada na fig. 8, em que l é um reflector concavo ordinario.

Neste caso h^1 e h^2 são curvadas e em conexão, em uma continuidade, com o tubo sensível j , e em uma extremidade, com um condensador pequeno formado por duas placas metallocas k^1 , de seis centimetros quadrados, pouco mais ou menos de superficie ou mais de que cuba um se reveste de uma camada muito fina de materia isolante k^2 ; p é o martello. O condensador pode-se dispensar, sem alteração notavel do effecto obtido.

A conexão com o circuito local se estabelece por dois carretéis abafadores pequenos k^1 , k^2 , como se descreveu acima.

O ajuste do conjuncto é semelhante á disposição que já descrevi, tratando dos outros receptores.

O receptor se deve collocar em tal posição que intercepte o feixe reflectido de radiações que existe detraz ou deante do foco do reflector, e se harmonisar preferivelmente com o comprimento de onda da oscillação transmitida, de modo semelhante ao que se descreveu acima, com a excepção que se emprega um anel de folha de estanho com um corte simples.

Passo agora a descrever meus aperfeiçoamentos relativos aosapparelhos de transmissão.

Consiste o meu primeiro aperfeiçoamento em empregar quatro esferas para produzir as oscillações electricas.

Esta parte de minha invenção se acha representada na fig. 3, em d , d , e , e , na fig. 6, em d , d , e , e .

As esferas d , d se acham em conexão com os bornes c^1 do circuito secundario do carretel de indução c , e assentam sobre supports isolantes d^1 .

Os supports d^1 consistem preferivelmente em placas de ebonite, dotadas de orificios para receber as esferas. Para fixar estas esferas, aquecem-se sufficientemente para derreterem a ebonite, segurando se em posição até se esfriarem.

e e e são duas esferas semelhantes repousando sobre supports e^1 e^1 , e cuja distancia relativa se póde regular por meio de parafusos de ebonite e de porcas e^2 e^2 , actuando contra outras porcas, e^3 e^3 é uma membrana flexível, preferivelmente de papel pergaminhado, collado nos supports e^1 , e formando uma vasilha que se enche de liquido dielectrico, de preferencia oleo de vaselina ligeiramente espessado com vaselina.

O oleo ou liquido isolante comprehendido entre as esferas e e e augmenta o poder da radiação e permite, além disso, a obtenção de effectos constantes, o que não se consegue facilmente sem o emprego do oleo.

As esferas d e e são preferivelmente de bronze ou cobre solido e a distancia que as deve separar varia segundo a quantidade e a força electro-motora da electricidade empregada, augmentando o effecto produzido com a distancia (principalmente a distancia entre as esferas d e as esferas e), emquanto a descarga passar livremente. Com um carretel de indução dando uma faísca ordinaria de 20 centimetros, a distancia entre e e e deve ser de 0,001 a 0,0003 e a distancia entre d e e de 0,025, approximadamente.

Quando se deseja que o signal seja enviado só em uma direcção, colloco o productor de oscillações no foco ou linha local de um reflector olhando para a estação de recepção.

f (fig. 3) e f (fig. 4) representam o reflector cylindrico-parabolico, que se construe curvando uma folha metallocica, preferivelmente de bronze ou cobre, e fixando-a em reforços de metal ou madeira f^1 (fig. 3).

Sendo as outras condições iguaes, quanto maiores forem as esferas, tanto maior ha de ser a distancia até a qual é possível communicar. Tenho geralmente empregado esferas de bronze solido, de 10 centimetros de diametro, dando oscillações de 25 centimetros de comprimento de onda.

Em lugar de esferas, podem-se empregar cylindros, ellipsoides, etc.

O reflector applicado ao transmissor deve, preferivelmente, ter, como comprimento e abertura, pelo menos o duplo do comprimento

da onda emitida pelo oscillador. Nestas condições e com um receptor conveniente, um transmissor dotado de esferas de 10 centimetros de diametro, em conexão com um carretel de indução, dando uma faísca de 26 centimetros, ha de transmittir signaes a tres kilometros e mais.

Quando se emprega uma fonte muito poderosa de electricidade, dando uma faísca muito comprida, é preferível dividir o intervalo em que se dão as faíscas entre as esferas centraes do oscillador, em pequenos intervallos em serie. Conseguo-se este fim, introduzindo-se entre as esferas mencionadas esferas menores (de 12 centimetros, pouco mais ou menos, de diametro), mantidas em posição por armaduras de ebonite.

A fig. 6 representa uma forma mais compacta do productor de oscillações. Nesta modificação, cada par de esferas d e e se fixa, por aquecimento ou de outro modo, na extremidade de tubos d^1 , de materia isolante, tal como ebonite ou vulcanite. Os tubos d^1 se alojam hermeticamente em outros tubos semelhantes d^2 , dotados de tampas d^3 , pelas quaes passam as hastes d^4 , que fazem communicar as esferas d com os conductores.

Uma (ou ambas) das hastes d^1 se acha em conexão com a esfera d por meio de uma junta de bola e alvario e se acha encimada por um fio de rosca que se adapta em uma rosca existente na tampa d^3 , podendo-se, por conseguinte, ajustar a distancia entre as esferas e , dando-se volta á haste.

d^5 designa orificios praticados no tubo d^2 , e pelos quaes se introduz o oleo de vaselina no espaço comprehendido entre as esferas e .

Outro aperfeiçoamento consiste em fazer com que um dos contactos do freio vibratorio, applicado ao carretel de indução, revolve rapidamente.

Este aperfeiçoamento tem por objecto conservar os contactos de platina do interruptor em bom estado de funcionamento e impedir que se tornem adherentes.

Esta parte de minha invenção se acha representada na fig. 3, em c^1 , c^2 , c^3 .

Consigo o resultado de ejado empregando um nucleo central susceptível de rotação c^4 (fig. 3 e 13) no parafuso ordinario c^5 , que se acha em communicação com os contactos de platina, e, fazendo revolver aquelle nucleo central com um dos contactos de platina fixado nelle, por meio de um pequeno motor electrico c^6 .

Este motor póde ser actuado pelo mesmo circuito que actua o carretel, ou, si for necessario, por um circuito separado, não sendo as conexões representadas no desenho.

Desse modo ficam consideravelmente augmentadas a regularidade e a força de descarga de um carretel de indução ordinario com um freio de martello.

O carretel de indução c (fig. 3) póde comtudo se substituir por qualquer outra fonte de electricidade de alta tensão.

Quando se trabalha com grandes quantidades de energia, é preferível, todavia, conservar o carretel do transformador constantemente em funcção durante o tempo em que se effectua a transmissão, e interromper a descarga do secundario, em vez de se interromper a corrente do primario.

Neste caso os contactos do manipulador devem-se immergir em oleo, porque, a não ser assim, por causa do comprimento da faísca, a corrente havia de continuar a passar depois de separados os contactos.

Outro aperfeiçoamento tem por objecto facilitar a *mise au foyer* dos raios electricos.

Esta parte de minha invenção se acha representada na fig. 7, que mostra o productor de oscillações modificado, montado no foco de um reflector parabolico ordinario f .

O oscillador, neste caso, é differente daquelle que descrevi atraz; em vez de ser constituído por duas esferas, consiste em duas hemispherios e , e , separados por pequeno espaço cheio de oleo ou outro dielectrico. A faísca entre os dois hemispherios toma lugar no dielectrico, em pequenas projecturas que partem do centro dos hemispherios. O modo de funcionar, assim como o

ajuste deste oscilador, é o mesmo que o do oscilador precedentemente descripto.

Este dispositivo pôde igualmente se montar solidamente em um tubo de ebonite, como representa a fig. 6.

A fig. 8 representa um receptor, já descripto, que se pôde empregar com esse transmissor.

Não é essencial haver um reflector nos transmissores e nos receptores: quando se dispõem, porém, a distancia até a qual se pôde comunicar é muito menor.

A fig. 9 representa outra forma modificada de transmissor, com a qual se podem transmitir signaes a distancias consideráveis, sem se empregarem reflectores.

Nesta figura, t^1 são dois postes ligados por um cabo t^2 , que supporta, por meio de suspensões isolantes, duas placas metálicas t^3 , ligadas ás esferas e (dentro de oleo ou outro dielectrico, como precedentemente e ás outras esferas t^4 , em proximidade das esferas e^2 , que se acham em comunicação com o carretel ou transformador c . As esferas t^4 não são indispensáveis, podendo as placas t^3 comunicar com o carretel ou transformador por meio de fios isolados finos.

O receptor que uso com este transmissor é semelhante a elle, com a excepção de que as esferas e se acham substituídas pelo tubo sensível ou pelo contacto imperfecto f (fig. 5), podendo as esferas t^3 ser substituídas pelos carretéis abafadores h^1 , em comunicação com o circuito local. Si for empregado um receptor harmonizado de grandes dimensões, podem-se dispensar as placas t^3 no receptor.

Tenho observado que, sendo as outras condições iguaes, quanto maiores forem as placas no transmissor e no receptor, e quanto mais elevadas estiverem acima do solo e, até certo limite, quanto maior for a distancia entre ellas, tanto maior ha de ser a distancia até a qual a correspondencia é possível.

Para installações permanentes, é conveniente substituir as placas por cylindros metálicos fechados em uma extremidade, collocados sobre o poste como um chapéu e repousando sobre isoladores. Com esta disposição, os isoladores ficam preservados contra a humidade e os effeitos obtidos são melhores quando o tempo não está secco.

Em lugar de cylindro, pôde-se empregar um cone ou um hemispherio. O poste deve preferivelmente ser secco e alcatroado.

Para o caso em que se encontrarem entre o transmissor e o receptor obstaculos, como muitas casas ou um morro ou montanha, imaginei a disposição representada nas figs. 10 e 11.

No appaarelho de transmissão, que representa a fig. 10, ligo uma das esferas d á terra E , preferivelmente por um fio grosso, e a outra esfera a uma placa ou conductor u , que pôde se suspender em um poste v e se isolar da terra. Poder-se-hia dispensar uma das esferas d , ligando á terra uma das esferas e e a outra á placa ou conductor u .

Na estação de recepção (fig. 11), ligo um borne do tubo sensível ou do contacto imperfecto f á terra E , também preferivelmente por fio grosso, e o outro borne a uma placa ou conductor u , semelhante a u . A placa u pôde-se suspender em um poste v , e deve ser isolada da terra. Quanto maiores forem as placas do receptor e do transmissor, e quanto mais alto estiverem suspensas as placas acima do solo, tanto maior ha de ser a distancia até a qual será possível comunicar, em igualdade de outras condições.

A figura não representa o martello ou mecanismo tremedor. h^1 h^2 são os carretéis abafadores, que se acham em conexão com o circuito da pilha, como expliquei, referindo-me ás figuras precedentes.

Em installações permanentes, convem substituir as placas por cylindros metálicos fechados em uma extremidade, que se collocam sobre os postes como um chapéu e repousa sobre isoladores.

Pôde-se igualmente empregar, em vez de cylindro, um cone ou hemispherio, e o poste deve preferivelmente ser secco e alcatroado.

No receptor é possível apressar-se das oscillações provenientes da terra ou de agua,

sem o emprego da pilha. Consegue-se este resultado, ligando-se os bornes do tubo sensível f á terra em dois pontos, preferivelmente separados um de outro de certa distancia e em linha com a direcção de onde proveem as oscillações. Estas conexões não devem ser completamente conductoras, mas conter um condensador de capacidade conveniente, por exemplo, de um metro quadrado de superficie, tendo como dielectrico papel parafinado.

Podem-se empregar também sobre os postes baldes em lugar de placas, conquanto esses baldes sejam encimados por uma placa, ou se tornem conductores por meio de um revestimento de folha de estanho. Como se podem fazer subir a altura consideravel, fica multiplicada assim muitas vezes a distancia até a qual a comunicação é possível. Podem-se também empregar com vantagem papagaios tornando-os conductores por meio de uma folha de estanho.

Quando se opera com o appaarelho descripto, é necessario que o transmissor e o receptor locais em cada estação estejam a distancia consideravel um de outro, ou que se protejam um contra outro por meio de placas de metal.

Todos os appaarelos telegraphicos podem se encerrar em uma caixa metálica (com a excepção do appaarelho de leitura), e todas as partes descobertas do circuito do receptor se fecham em tubos metálicos, que se acham em comunicação electrica com a mesma caixa.

É evidente, porém, que a parte do appaarelho destinada a receber a radiação que provém da estação distante, não deve ser encerrada na caixa; pôe-se, contudo, protegê-la contra o appaarelho de transmissão local por meio de folhas metálicas.

Quando o appaarelho se acha ligado á terra ou á agua, o receptor deve se commutar fóra de circuito durante o tempo em que funciona o transmissor local. Pôde-se igualmente adoptar a mesma disposição, quando o appaarelho não se acha ligado á terra.

Em resumo, reavindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de transmitir signaes por meio de impulsos electricos, a um receptor tendo um tubo sensível ou outra forma sensível de contacto imperfecto, susceptível de se fazer voltar, com certeza e regularidade, á sua condição normal: substancialmente como se descreveu acima;

2º, um appaarelho de recepção, consistindo em um contacto imperfecto sensível ou contactos imperfectos sensíveis; um circuito pelo contacto ou pelos contactos, e um mecanismo para fazer voltar o contacto ou contactos, com certeza e regularidade, á sua condição normal, depois de receber ou receberem um impulso: substancialmente como se descreveu acima;

3º, um appaarelho de recepção, consistindo em um contacto imperfecto sensível ou contactos imperfectos sensíveis; um circuito pelo contacto ou pelos contactos, e um mecanismo actuado pelo circuito para fazer voltar, com certeza e regularidade o contacto ou contactos á sua condição normal, depois de receber ou receberem um impulso substancialmente como se descreveu acima;

4º, em um appaarelho de recepção, tal como o que se acha mencionado nas reivindicações ns. 2 e 3, o emprego de resistencias possuindo pouca selfindução, ou outros meios para prevenir a formação de fúscas nos contactos, ou outros effeitos perturbadores;

5º, a combinação, com receptores do genero dos que se acham mencionados nas reivindicações ns. 2 ou 3, de resistencia ou outros meios para impedir que a selfindução do receptor affecte o contacto imperfecto sensível ou contactos imperfectos sensíveis: substancialmente como se descreveu acima;

6º, a combinação, com receptores do genero mencionado, de carretéis abafadores: substancialmente como se descreveu acima;

7º, em appaarelos de recepção, consistindo em um contacto imperfecto, ou contactos imperfectos, sensível ou sensíveis a impulsos

electricos, o emprego de um mecanismo actuado automaticamente, para fazer voltar o contacto ou contactos, com certeza e regularidade, á sua condição normal, depois de receber ou receberem um impulso: substancialmente como se descreveu acima;

8º, o modo de construcção de um não conductor sensível, susceptível de se tornar conductor por impulsos electricos; que consiste no emprego de duas paradas de metal ou peças equivalentes, encerrando entre si uma substancia do genero das que foram descriptas acima;

9º, um tubo sensível contendo uma mistura de dois ou mais pós metálicos, grãos ou limalhas: substancialmente como se descreveu acima;

10, o emprego de mercurio em contactos electricos imperfectos sensíveis; substancialmente como se descreveu acima;

11, appaarelho de recepção, tendo um circuito local incluindo um contacto electrico imperfecto sensível ou contactos electricos imperfectos sensíveis, e um relai actuando um instrumento destinado a produzir signaes, acções ou manifestações: substancialmente como se descreveu acima;

12, contactos sensíveis em que uma columna de pó metálico ou limalha (ou seu equivalente) se ache dividida em secções por meio de paradas metálicas: substancialmente como se descreveu acima;

13, receptores, substancialmente como se descreveu acima, e que representam as figs. 5 e 8;

14, transmissores, substancialmente como se descreveu acima e que representam as figs. 6 e 7;

15, um receptor consistindo em um tubo sensível ou outro contacto imperfecto intercalado em um circuito, indo á terra uma extremidade do tubo sensível ou outro contacto imperfecto, enquanto a outra extremidade se acha em conexão com um conductor isolado;

16, a combinação de um transmissor, tendo uma extremidade de seu dispositivo de faiscas ou polos ligada á terra e a outra ligada a um conductor isolado, com um receptor do genero mencionado na reivindicação n. 15;

17, um receptor, consistindo em um tubo sensível ou outro contacto imperfecto intercalado em um circuito, e conexões de terra em cada extremidade do contacto ou tubo sensível por meio de condensadores ou seu equivalente;

18, as modificações nos transmissores e nos receptores em que as placas suspensas se substituem por cylindros ou peças analogas, collocadas como um chapéu sobre os postes ou por baldes ou papagaios: substancialmente como se descreveu acima;

19, carretel de indução, tendo um interruptor (*make and break*) rotativo; substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1897. —
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc,

ANNUNCIOS

**Companhia Internacional
Commercio e Industria**

65 RUA PRIMEIRO DE MARÇO 65

Assembléa geral ordinaria

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio desta companhia, para lhes serem apresentados o relatorio e contas da administração, relativos ao anno social findo em 30 de setembro proximo passado, o parecer do conselho fiscal, e bem assim para procederem ás eleições de que tratam os arts. 23 e 38 dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1897. —
Franklin Sampaio, director-secretario. (.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897